

RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

ÍNDICE

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO SOCIETÁRIO	2
A. ESTRUTURA ACIONISTA	2
I. ESTRUTURA DE CAPITAL	2
II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS	3
B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	5
I. ASSEMBLEIA GERAL	5
II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO	6
III. FISCALIZAÇÃO.....	29
IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS.....	36
V. AUDITOR EXTERNO.....	36
C. ORGANIZAÇÃO INTERNA.....	38
I. ESTATUTOS	38
II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES.....	39
III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS	40
IV. APOIO AO INVESTIDOR.....	42
V. SÍTIO DE INTERNET (59 A 65)	43
D. REMUNERAÇÕES.....	44
I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO	44
II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES	44
III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES	45
IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES.....	47
V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS	50
VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES (‘STOCK OPTIONS’)	50
E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS. CONFLITOS DE INTERESSES	51
I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO	51
II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS	53
PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO	54
1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO	54
2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO	54
3. OUTRAS INFORMAÇÕES	71
ANEXO I - INFORMAÇÕES A QUE SE REFEREM O ARTIGO 447.º DO CSC.....	72
ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES.....	75
ANEXO III - DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 245.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS.....	83

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO SOCIETÁRIO

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. ESTRUTURA DE CAPITAL (CAPITAL SOCIAL, NÚMERO DE AÇÕES, DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL PELOS ACIONISTAS, ETC), INCLUINDO INDICAÇÃO DAS AÇÕES NÃO ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO, DIFERENTES CATEGORIAS DE AÇÕES, DIREITOS E DEVERES INERENTES ÀS MESMAS E PERCENTAGEM DE CAPITAL QUE CADA CATEGORIA REPRESENTA (ART. 245.º-A, N.º 1, AL. A)).

A Semapa tem um capital social de 81.270.000 Euros, representado por um total de 81.270.000 ações, sem valor nominal. Todas as ações são ordinárias, têm os mesmos direitos e deveres a elas inerentes e encontram-se admitidas à negociação.

A distribuição do capital pelos acionistas, detentores de participação qualificada, é a que consta do quadro inserido no ponto 7 *infra*.

2. RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DAS AÇÕES, TAIS COMO CLÁUSULAS DE CONSENTIMENTO PARA A ALIENAÇÃO, OU LIMITAÇÕES À TITULARIDADE DE AÇÕES (ART. 245.º-A, N.º 1, AL. B)).

Não existem na Semapa restrições de qualquer natureza relativamente à transmissibilidade ou titularidade das suas ações.

3. NÚMERO DE AÇÕES PRÓPRIAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL SOCIAL CORRESPONDENTE E PERCENTAGEM DE DIREITOS DE VOTO A QUE CORRESPONDERIAM AS AÇÕES PRÓPRIAS (ART. 245.º-A, N.º 1, AL. A)).

A Semapa era a 31 de dezembro de 2018 detentora de 640.666 ações próprias, correspondentes a 0,788% do respetivo capital social. Se os direitos de voto não se encontrassem suspensos, a percentagem de direitos de voto seria igual à percentagem de capital.

4. ACORDOS SIGNIFICATIVOS DE QUE A SOCIEDADE SEJA PARTE E QUE ENTREM EM VIGOR, SEJAM ALTERADOS OU CESSEM EM CASO DE MUDANÇA DE CONTROLO DA SOCIEDADE NA SEQUÊNCIA DE UMA OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO, BEM COMO OS EFEITOS RESPETIVOS, SALVO SE, PELA SUA NATUREZA, A DIVULGAÇÃO DOS MESMOS FOR SERIAMENTE PREJUDICIAL PARA A SOCIEDADE, EXCETO SE A SOCIEDADE FOR ESPECIFICAMENTE OBRIGADA A DIVULGAR ESSAS INFORMAÇÕES POR FORÇA DE OUTROS IMPERATIVOS LEGAIS (ART. 245.º-A, N.º 1, AL. J)).

A Semapa não é parte em acordos significativos de financiamento, instrumentos de emissão de dívida ou outros que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade, na sequência de uma oferta pública de aquisição.

5. REGIME A QUE SE ENCONTRE SUJEITA A RENOVAÇÃO OU REVOGAÇÃO DE MEDIDAS DEFENSIVAS, EM PARTICULAR AQUELAS QUE PREVEJAM A LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE VOTOS SUSCETÍVEIS DE DETENÇÃO OU DE EXERCÍCIO POR UM ÚNICO ACIONISTA DE FORMA INDIVIDUAL OU EM CONCERTAÇÃO COM OUTROS ACIONISTAS.

Não existem na sociedade quaisquer medidas defensivas, designadamente relativas à limitação dos direitos de voto exercíveis pelos acionistas.

6. ACORDOS PARASSOCIAIS QUE SEJAM DO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE E POSSAM CONDUZIR A RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE TRANSMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DE DIREITOS DE VOTO (ART. 245.º-A, N.º 1, AL. G)).

A sociedade tem apenas conhecimento da contínua e assumida coordenação de exercício de direitos de voto mencionada no ponto 7 *infra* e dos quais resulta uma imputação à Sodim, SGPS, S.A., a 31 de dezembro de 2018, de 71,983% dos direitos de voto não suspensos, superior à percentagem de 71,186%, que resulta das relações de domínio diretas e indiretas.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SÃO TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS (ART. 245.º-A, N.º 1, ALS. C) E D) E ART. 16.º), COM INDICAÇÃO DETALHADA DA PERCENTAGEM DE CAPITAL E DE VOTOS IMPUTÁVEL E DA FONTE E CAUSAS DE IMPUTAÇÃO.

Os titulares de participações qualificadas na Semapa a 31 de dezembro de 2018 são os identificados no quadro *infra*:

Entidade	N.º ações	% capital e direitos de voto	% dir. de voto não suspensos
A			
- Sodim, SGPS, S.A.	15.252.726	18,768%	18,917%
Administradores da Sodim			
Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	5.488	0,007%	0,007%
Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	5.888	0,007%	0,007%
Lua Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	5.888	0,007%	0,007%
Cimigest, SGPS, S.A.	3.185.019	3,919%	3,950%
Cimo - Gestão de Participações, SGPS, S.A.	38.959.431	47,938%	48,319%
Sociedade Agrícola da Quinta da Vialonga, S.A.	625.199	0,769%	0,775%
Soma:	58.039.639	71,416%	71,983%
B			
- Bestinver Gestión, S.A., S.G.I.I.C.	-	-	-
Bestinver Empleo, F.P.	13.930	0,017%	0,017%
Bestinver Bolsa, F.I.M.	2.319.127	2,854%	2,876%
Bestifond Ahorro Fondo de Pensiones	198.347	0,244%	0,246%
Bestinver Empleo III Fondo de Pensiones	2.221	0,003%	0,003%
Bestinver Hedge Value Fund, FIL	1.503.046	1,849%	1,864%
Bestinver Global F.P.	405.052	0,498%	0,502%
Bestinver Mixto, F.I.M.	195.019	0,240%	0,242%
Bestvalue F.I.	519.214	0,639%	0,644%

Bestinver Prevision, F.P.	38.849	0,048%	0,048%
Divalsa de Inversiones SICAV	13.543	0,017%	0,017%
Bestinver SICAV – Bestinfund	79.928	0,098%	0,099%
Bestinver Empleo II, F.P.	3.571	0,004%	0,004%
Bestinver Futuro EPSV	6.607	0,008%	0,008%
Bestinver SICAV Iberian	229.426	0,282%	0,285%
Bestinver Renta F.I.M.	177.186	0,218%	0,220%
Bestinver Consolidacion EPSV	1.975	0,002%	0,002%
Bestinfond, F.I.M.	1.459.715	1,796%	1,810%
Soma:	7.166.756	8,818%	8,889%

C

- Norges Bank (The Central Bank of Norway)	1.699.613	2,091%	2,108%
--	-----------	--------	--------

A imputação dos direitos de voto relativos às sociedades do grupo A resulta da (i) titularidade direta das ações; (ii) da assumida coordenação de exercício de direitos de voto que determina uma imputação recíproca dos direitos de votos detidos pelo conjunto destas sociedades na Semapa a cada uma delas, a seguir melhor explicada, e (iii) da existência de uma relação de domínio, direta e indireta, da Sodim, SGPS, S.A. também desenvolvida *infra*.

A imputação à Sodim por força da assumida coordenação dos direitos de voto nos termos em que têm vindo a ser divulgados, nos termos das alíneas c) e h) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários é a que consta da parte identificada com a letra A no quadro acima.

A imputação à Sodim por força da relação de domínio, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários era a 31 de dezembro de 2018 a seguinte:

Entidade	Imputação	Nº ações	% capital e direitos de voto	% dir. de voto não suspensos
Sodim, SGPS, S.A.		15.252.726	18,768%	18,917%
Cimigest, SGPS, S.A.	Detida em 100% pela Sodim	3.185.019	3,919%	3,950%
Cimo - Gestão de Participações, SGPS, S.A.	Detida em 100% pela Cimigest	38.959.431	47,938%	48,319%
	Soma:	57.397.176	70,625%	71,186%

Relativamente às sociedades dos grupos B e C, a imputação dos direitos de voto resulta da titularidade direta e indireta de ações por força de relações de domínio.

8. INDICAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE AÇÕES E OBRIGAÇÕES DETIDAS POR MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO.

Esta informação é prestada no Anexo I a este Relatório.

9. PODERES ESPECIAIS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEADAMENTE NO QUE RESPEITA A DELIBERAÇÕES DE AUMENTO DO CAPITAL (ART. 245.º-A, N.º 1, AL. I)), COM INDICAÇÃO, QUANTO A ESTAS, DA DATA EM QUE LHE FORAM ATRIBUÍDOS, PRAZO ATÉ AO QUAL AQUELA COMPETÊNCIA PODE SER EXERCIDA, LIMITE QUANTITATIVO

MÁXIMO DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL, MONTANTE JÁ EMITIDO AO ABRIGO DA ATRIBUIÇÃO DE PODERES E MODO DE CONCRETIZAÇÃO DOS PODERES ATRIBUÍDOS.

Os estatutos da sociedade não autorizam o Conselho de Administração a deliberar aumentos de capital.

10. INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE RELAÇÕES SIGNIFICATIVAS DE NATUREZA COMERCIAL ENTRE OS TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS E A SOCIEDADE.

Todas as transações ocorridas em 2018 entre a sociedade e os titulares de participação qualificada encontram-se descritos na Nota 35 do anexo às contas consolidadas e da Nota 25 do Anexo às contas individuais. Nem no período decorrido entre 1 de janeiro e 31 de outubro, por aplicação dos critérios enunciados no ponto 91 *infra*, nem no período decorrido entre 1 de novembro e 31 de dezembro, por aplicação do regulamento sobre conflito de interesses e transações com partes relacionadas, nos termos dos pontos 89. e seguintes do presente relatório, houve relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participação qualificada e a sociedade.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

A) COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

11. IDENTIFICAÇÃO E CARGO DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL E RESPECTIVO MANDATO (INÍCIO E FIM).

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelas seguintes pessoas:

PRESIDENTE: Francisco Xavier Zea Mantero (mandato de 24/05/2018 a 31/12/2021)
SECRETÁRIO: Luís Nuno Pessoa Ferreira Gaspar (mandato de 24/05/2018 a 31/12/2021)

Até à realização da Assembleia Geral Anual de 24 de maio de 2018, o cargo de secretário da mesa foi exercido pela Senhora Dr.ª Rita Maria Pinheiro Ferreira Soares de Oliveira.

B) EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

12. EVENTUAIS RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITO DE VOTO, TAIS COMO LIMITAÇÕES AO EXERCÍCIO DO VOTO DEPENDENTE DA TITULARIDADE DE UM NÚMERO OU PERCENTAGEM DE AÇÕES, PRAZOS IMPOSTOS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO OU SISTEMAS DE DESTAQUE DE DIREITOS DE CONTEÚDO PATRIMONIAL (ART. 245.º-A, N.º 1, AL. F));

Os estatutos da Semapa preveem que a cada ação da sociedade corresponde um voto.

Apesar da existência de prazos estatutários para a participação na Assembleia, previstos nos estatutos da Semapa, aplicam-se a esta matéria disposições legais imperativas como é o caso do artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários. Já o prazo estatutário para o exercício do voto por correspondência é a véspera da Assembleia Geral.

Os estatutos da sociedade não regulam especificamente o voto por via eletrónica, autorizando no entanto o Conselho de Administração a regular formas de exercício do direito de voto alternativas ao suporte em papel, desde que assegurem igualmente a autenticidade e confidencialidade dos votos até ao momento da votação. Não obstante o Conselho de Administração não ter ainda feito uso desta faculdade, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral aceita o voto por correspondência eletrónica, que seja recebido em condições equivalentes ao voto por correspondência em papel, no que respeita ao prazo, à inteligibilidade, à garantia de autenticidade, à confidencialidade e demais formalismos. Os reconhecimentos de assinatura devem ser substituídos por assinatura digital e os sobrescritos fechados e independentes para cada ponto da ordem de trabalhos por anexos independentes ao *e-mail*.

Não existem sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

13. INDICAÇÃO DA PERCENTAGEM MÁXIMA DOS DIREITOS DE VOTO QUE PODEM SER EXERCIDOS POR UM ÚNICO ACIONISTA OU POR ACIONISTAS QUE COM AQUELE SE ENCONTREM EM ALGUMA DAS RELAÇÕES DO N.º 1 DO ART. 20.º.

Não existem regras estatutárias que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES ACIONISTAS QUE, POR IMPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA, SÓ PODEM SER TOMADAS COM MAIORIA QUALIFICADA, PARA ALÉM DAS LEGALMENTE PREVISTAS, E INDICAÇÃO DESSAS MAIORIAS.

Não existem na sociedade quóruns constitutivos e deliberativos diferentes dos legais supletivos.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

A) COMPOSIÇÃO

15. IDENTIFICAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO ADOTADO.

A sociedade adota o modelo de governo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 278.º (Conselho de Administração e Conselho Fiscal) e na alínea b) do n.º 1 do artigo 413.º (Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas), ambos do Código das Sociedades Comerciais.

16. REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE REQUISITOS PROCEDIMENTAIS E MATERIAIS APLICÁVEIS À NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO E DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO (ART. 245.º-A, N.º 1, AL. H)). POLÍTICA DE DIVERSIDADE.

Atualmente, não existem na Semapa quaisquer regras estatutárias especiais relativas à nomeação e substituição dos administradores, aplicando-se, nesta matéria, o regime geral supletivo que resulta do Código das Sociedades Comerciais, ou seja, a competência para a designação dos administradores (bem como do órgão de fiscalização) pertence aos acionistas.

No que respeita à elaboração de uma política de diversidade, a Semapa optou por não proceder a uma aprovação formal

da mesma, tendo esta opção sido fundada num conjunto de circunstâncias legais e operacionais e não na convicção de que não é positiva a diversidade no âmbito dos respetivos órgãos sociais.

Na verdade, embora não exista uma política de diversidade nem requisitos e critérios formalmente adotados relativamente ao perfil de novos membros dos órgãos societários, no sentido de ser adequado às funções a desempenhar, reconhece a sociedade que os atributos individuais, tais como a competência, a independência, a integridade de carácter, a disponibilidade e a experiência e, bem assim, os requisitos de diversidade contribuem para a melhoria do desempenho dos órgãos sociais.

Note-se que a análise da diversidade no âmbito dos órgãos sociais da Semapa transmite a existência de um nível bastante razoável de diversidade. Veja-se o seguinte quadro:

Factor de diversidade	Parâmetro	%
Idade	<50	29,41%
	50-65	41,17%
	>65	29,41%
Género	Feminino	23,53%
	Masculino	76,47%
Habilitações	Econ./Gest.	47,06%
	Engenharia	17,65%
	Direito	11,76%
	Outra	5,88%
	Não licenciado	17,65%
Antecedentes profissionais	Trabalho no estrangeiro	35,29%
	Setores diferentes do grupo	88,24%

Por força do sistema legislativo português que remete para os acionistas a composição dos órgãos das sociedades e da própria natureza do grupo em que se insere a Semapa, de natureza familiar e com concentração na estrutura de capital e membros de conselhos de administração comuns a várias empresas relacionadas, entende a administração que o juízo sobre as opções de composição dos órgãos sociais deve ser remetida para os acionistas.

É esta visão que justifica o facto de a sociedade ter também optado por explicar, e não aplicar, as recomendações quanto à existência de uma Comissão de Nomeações e de critérios a aplicar por esta.

Em conformidade, a existência de uma política de diversidade, não só deve ser vista em coerência com a existência ou não daquela Comissão de Nomeações como, em bom rigor, é pouco pertinente fora do contexto de um qualquer organismo que tenha competência para propor a eleição de pessoas para os órgãos sociais enquadrada nessa política de diversidade.

Para além disto e como ficou demonstrado acima, a realidade dos factos revela que foi possível atingir em grande medida os objetivos sem a aprovação formal da política em causa.

17. COMPOSIÇÃO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO E DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COM INDICAÇÃO DO NÚMERO ESTATUTÁRIO MÍNIMO E MÁXIMO DE MEMBROS, DURAÇÃO ESTATUTÁRIA DO MANDATO, NÚMERO DE MEMBROS EFETIVOS, DATA DA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO E DATA DO TERMO DE MANDATO DE CADA MEMBRO.

Os estatutos da sociedade, no n.º 1 do artigo 11.º, estipulam que o Conselho de Administração é composto por três a quinze administradores e que o mandato é de quatro anos.

Individualiza-se, em relação a cada um dos membros a data da primeira designação e termo do mandato:

Membros do Conselho de Administração	Data da primeira designação e termo do mandato
Pedro Mendonça de Queiroz Pereira	1991-2018
João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco	2015-2021
José Miguel Pereira Gens Paredes	2006-2021
Paulo Miguel Garcês Ventura	2006-2021
Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires	2014-2021
António Pedro de Carvalho Viana-Baptista	2010-2021
Carlos Eduardo Coelho Alves ¹	2015-2021
Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	2018-2021
José Antônio do Prado Fay	2018-2021
Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	2018-2021
Francisco José Melo e Castro Guedes	2002-2021
Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	2018-2021
Manuel Custódio de Oliveira	2014-2018
Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	2010-2021
Vítor Paulo Paranhos Pereira	2014-2021

O Senhor Pedro Mendonça de Queiroz Pereira cessou o exercício de funções como Presidente do Conselho de Administração, por óbito ocorrido em 19 de agosto de 2018.

A Senhora Dr.ª Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira, o Senhor Eng.º José Antônio do Prado Fay e as Senhoras D.ª Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira e D.ª Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira foram designados para exercer funções como administradores, para o mandato 2018/2021, na Assembleia Geral Anual que teve lugar em 24 de maio de 2018.

O Senhor Dr. Manuel Custódio de Oliveira não foi reconduzido no exercício de funções como administrador na referida

¹ Exerceu funções de 1991 a 2009, tendo sido novamente designado em 2015.

Assembleia Geral Anual, pelo que cessou o exercício dessas funções a 24 de maio de 2018.

No dia 31 de outubro de 2018, em reunião do Conselho de Administração, foi deliberado cooptar o Senhor Dr. Heinz-Peter Elstrodt como Presidente do Conselho de Administração da sociedade, com o início do exercício das respetivas funções a partir de 1 de janeiro de 2019. Assim, e tendo em conta que a produção de efeitos da referida designação ocorreu somente no exercício de 2019, não foi a mesma considerada no âmbito da elaboração do presente relatório.

18. DISTINÇÃO DOS MEMBROS EXECUTIVOS E NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E, RELATIVAMENTE AOS MEMBROS NÃO EXECUTIVOS, IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS QUE PODEM SER CONSIDERADOS INDEPENDENTES, OU, SE APLICÁVEL, IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS INDEPENDENTES DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO.

Os membros executivos do Conselho de Administração são os que pertencem à Comissão Executiva e que estão identificados no ponto 28 *infra*, sendo os restantes membros não executivos.

Não obstante, o Senhor Pedro Mendonça de Queiroz Pereira, Presidente do Conselho de Administração da sociedade e até ao respetivo óbito, em 19 de agosto de 2018, mantinha uma significativa proximidade às decisões relevantes da atividade corrente da sociedade.

O Conselho de Administração da sociedade, durante o exercício de 2018, foi composto por (i) onze membros, até 24 de maio, por (ii) catorze membros, desde essa data e até 19 de agosto, e por (iii) treze membros, após essa data e até 31 de dezembro, dos quais quatro membros, em qualquer um desses períodos, integravam a Comissão Executiva, tendo-se verificado, com a realização da assembleia geral anual, um aumento do número de administradores não executivos relativamente ao anterior mandato, mantendo-se o mesmo número de membros executivos. Consideramos, assim, que a sociedade tem um número de administradores não executivos adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade e suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.

Dos membros não executivos podem ser qualificados como independentes, à luz dos critérios elencados no código de governo das sociedades adotado, os Senhores Dr. António Pedro de Carvalho Viana-Baptista e Eng.º Carlos Eduardo Coelho Alves, por não estarem associados a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontrarem em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Por outro lado, os Administradores Senhores Pedro Mendonça de Queiroz Pereira, Dr.ª Filipa Mendes de Almeida Queiroz Pereira, Dr. Francisco José Melo e Castro Guedes, D.ª Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira, D.ª Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira, Dr. Manuel Custódio de Oliveira e Dr. Vítor Paulo Paranhos Pereira não foram qualificados como independentes à luz dos referidos critérios, porquanto exerceram também funções como administradores de sociedades titulares de participação qualificada na Semapa no decurso do exercício de 2018. Os Senhores Eng.º José António do Prado Fay e Dr. Vitor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves não poderão ser qualificados como independentes no âmbito dos critérios aplicáveis e acima referidos, porquanto são administradores de sociedades em relação de domínio com a Semapa auferindo remuneração pelo respetivo desempenho.

Assim, verifica-se que no decurso do exercício de 2018, o Conselho de Administração incluiu um número entre 1/4 (um quarto) e 1/5 (um quinto) de administradores não executivos que cumpriam os requisitos de independência, entendendo a sociedade que esta proporção é adequada e consentânea com uma atuação plenamente independente

do Conselho de Administração e suficiente para garantir a efetiva capacidade de supervisão, avaliação e fiscalização da atividade dos restantes membros do órgão de administração. Tendo ainda em conta o perfil, a idade, o percurso e a experiência profissional e a integridade dos membros desse órgão, esta proporção está perfeitamente ajustada à natureza e à dimensão da sociedade, nomeadamente atendendo à sua natureza familiar, à estabilidade da respetiva estrutura de capital e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.

19. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO.

PEDRO MENDONÇA DE QUEIROZ PEREIRA

Pedro Queiroz Pereira frequentou o curso geral dos liceus em Lisboa e o Instituto Superior de Administração. Entre 1975 e 1987 residiu no Brasil, período durante o qual exerceu cargos de administração em diversas sociedades ligadas às áreas da indústria, comércio, turismo e agricultura. De regresso a Portugal, continuou a exercer cargos de administração em diversas sociedades controladas pela família Queiroz Pereira. Em 1995, com a expansão dos interesses da família Queiroz Pereira para a indústria cimenteira, passou a exercer funções de Presidente do Conselho de Administração na Secil e na Semapa, e também como CEO da última, tendo deixado de exercer as funções de Presidente da Comissão Executiva da Semapa em julho de 2015. Desde 2004, exerceu igualmente funções de Presidente do Conselho de Administração da The Navigator Company.

JOÃO NUNO DE SOTTOMAYOR PINTO DE CASTELLO BRANCO

João Castello Branco é licenciado em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico e tem um Mestrado em Gestão pelo INSEAD. Exerce, desde julho de 2015, funções como Presidente da Comissão Executiva da Semapa, tendo sido, até essa data, Sócio Diretor da McKinsey & Company – Escritório Ibéria. Ingressou na McKinsey em 1991, onde desenvolveu a sua atividade num número variado de indústrias, tendo servido algumas das instituições líderes, tanto em Portugal, como em Espanha. Trabalhou também nesses setores na Europa, América Latina e Estados Unidos. Liderou vários trabalhos na McKinsey sobre competitividade, produtividade e inovação, tanto em Portugal, como em Espanha. Previamente a integrar a McKinsey, trabalhou no centro de desenvolvimento de motores da Renault, em França. Em 2017, foi designado vogal do Conselho Geral da AEM – Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado. Exerce ainda, desde 2015, cargos de administração na The Navigator Company e na Secil, tendo sido designado Presidente do Conselho de Administração das mesmas, no final do ano de 2018.

JOSÉ MIGUEL PEREIRA GENS PAREDES

José Miguel Paredes licenciou-se em Economia pela Universidade Católica Portuguesa e iniciou a sua atividade profissional em 1985, na Direção Geral de Concorrência e Preços. Nos anos seguintes, exerceu funções na transportadora Rodoviária Nacional, na Trader Interbiz, na Direção de Crédito Externo da Companhia de Seguros de Crédito Cossec, no Departamento Comercial e na Tesouraria / Sala de Câmbios do Generale Bank Sucursal em Portugal, e no Departamento Financeiro da United Distillers em Portugal. Assumiu em 1994 funções de Diretor Financeiro da Semapa e de outras sociedades com esta relacionadas. Foi Administrador executivo da Enersis, empresa que operava na área das energias renováveis e que era detida pelo Grupo Semapa. Exerceu funções de Representante das Relações com o Mercado da Semapa desde 2004 e até 2018 e é, desde 2006, Administrador Executivo da Semapa. Assumiu em

2008 funções de administrador na ETSA sendo Presidente do Conselho de Administração dessa sociedade desde 2010. Desde 2011 e 2012, respetivamente, exerce cargos de administração na The Navigator Company e na Secil. É desde 2018 administrador da Sonagi.

PAULO MIGUEL GARCÉS VENTURA

Miguel Ventura é licenciado em Direito e completou os Cursos do INSEAD IEP '08Jul, COL '15Dec e Governance Programmes em 2018, detendo igualmente um certificado em Corporate Governance do INSEAD de 2018. Iniciou a sua atividade profissional de Advogado em 1995. A partir de 1997, desempenhou funções nas Mesas das Assembleias Gerais de diversas sociedades participadas pela Cimigest, pela Sodim e pela Semapa, e foi ainda designado Secretário da Sociedade da Semapa. De 2005 a 2007 exerceu funções de Vogal do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados. Desde 2006, exerce funções de Administrador Executivo na Semapa e em diversas sociedades com esta relacionadas. Em 2007, foi ainda designado Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da REN (cargo que exerceu até final de 2014) e das Infraestruturas de Portugal. Desde 2011 e 2012, respetivamente, exerce cargos de administração na The Navigator Company e na Secil. Em 2014 foi designado vogal do Conselho Geral da AEM – Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado, funções que exerceu até ao final de 2016, tendo em 2017 sido designado membro da Direção da mesma associação. É desde 2018 administrador da Sonagi.

RICARDO MIGUEL DOS SANTOS PACHECO PIRES

Ricardo Pires é licenciado em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa, detém uma especialização em Corporate Finance pelo ISCTE e um MBA em Gestão de Empresas pela Universidade Nova de Lisboa. Iniciou a sua carreira na área de consultoria de gestão, entre 1999 e 2002, primeiro na BDO Binder e posteriormente na GTE Consultores. Nos anos de 2002 a 2008 exerceu funções na Direção de Corporate Finance do ES Investment, onde executou diversos projetos de M&A e mercado de capitais nos setores de Energia, Pasta e Papel e Food&Beverages. Colabora desde 2008 com a Semapa, inicialmente como Diretor de Planeamento Estratégico e Novos Negócios e depois, a partir de 2011, como Chefe de Gabinete do Presidente do Conselho de Administração. É desde 2014 Administrador Executivo da Semapa, exercendo ainda funções noutras sociedades com esta relacionadas. Desde 2015, exerce cargos de administração na The Navigator Company e na Secil. É desde 2017 CEO da Semapa Next.

ANTÓNIO PEDRO DE CARVALHO VIANA-BAPTISTA

António Viana-Baptista é licenciado em Economia, pós-graduado em Economia Europeia e tem um MBA (INSEAD). Entre 1984 e 1991, foi Principal Partner de McKinsey & Co. Entre 1991 e 1998 exerceu o cargo de Administrador do Banco Português de Investimento. Entre 1998 e 2008 desempenhou funções na Telefonica, S.A., como Presidente da Telefonica Internacional (1998-2002), Presidente da Telefonica Moviles (2002-2006) e Presidente da Telefonica España (2006-2008), tendo também desempenhado funções como Administrador da Telefonica S.A. e da Portugal Telecom, em representação da Telefonica. Entre 2011 e 2016, foi CEO do Crédit Suisse AG para Espanha e Portugal. Foi Administrador não Executivo da Jasper Inc, California, até 2016 e da Abertis, S.A. entre 2017 e 2018. Atualmente é Administrador não Executivo da Jerónimo Martins, S.A. (onde também exerceu funções de membro da Comissão de Auditoria entre 2010 e 2015) e da Atento SA, acumulando também funções de Administrador da Alter Venture Partners G.P., SARL. É Administrador não executivo da Semapa desde 2010.

CARLOS EDUARDO COELHO ALVES

Carlos Alves é licenciado em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico, tendo o Grau de Especialista em Gestão Industrial pela Ordem dos Engenheiros. No início da sua atividade profissional foi Assistente das cadeiras de Órgãos de Máquinas I e II, no Instituto Superior Técnico, e Estagiário para Especialista da Divisão de Observação de Obras do Laboratório Nacional de Engenharia Civil de Lisboa. Foi Engenheiro dos Serviços Técnicos da Cometna – Companhia Metalúrgica Nacional, SARL e posteriormente Administrador responsável pela Direção Fabril e Administrador Delegado da Cobrascom S.A. (Rio de Janeiro, Brasil). Entre 1989 e 2009 exerceu cargos de Administração na Semapa, na Secil, onde foi Presidente da Comissão Executiva entre 1994 e 2008, na Portucel (atualmente The Navigator Company) e na Enersis. É desde novembro de 2015 Administrador não executivo da Semapa.

FRANCISCO JOSÉ MELO E CASTRO GUEDES

Francisco Guedes é licenciado em Ciências Económicas e Financeiras e tem um MBA pelo INSEAD. Iniciou a sua atividade profissional em 1971, na Companhia União Fabril. Entre os anos de 1972 a 1975 cumpriu o Serviço Militar. Nos anos seguintes, em 1976 exerceu funções de Administrador Financeiro na Companhia Rio Moju e, de 1977 a 1987, na Anglo American Corporation (no Brasil) exerceu funções de Administrador Executivo, Administrador Financeiro da *Holding*, Administrador responsável por todas as empresas de mineração (não ouro) e industriais no Brasil e Administrador Financeiro da Mineração Morro Velho. Nos anos de 1988 e 1989 foi responsável pela Corretora Ricardo Schedel. Em 1990, foi Administrador do projeto Aroeira na Formentur, e nos anos seguintes exerceu ainda cargos de administração e direção na Anglo American Corporation Portugal, Nacional – C.I.T.C., Nutrinveste e Sociedade Ponto Verde. Entre 2009 e 2015, exerceu funções de administração na The Navigator Company. Desde 2001, exerce funções de administração na Secil, tendo exercido funções executivas de 2006 a 2013 na Semapa e noutras empresas do grupo.

MANUEL CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

Manuel Oliveira é licenciado em Economia. Em 1977 iniciou funções de Administrador do Grupo Lagoalva, que exerce até à data. Em 1978 exerceu funções na empresa Thomson Maclintock, e em 1979 na Glaxo Farmacêutica. Em 1980 iniciou funções de administração na Sodim e de Diretor Financeiro na Cimianto. Ainda durante os anos 90, foi Presidente da AIPA (Associação das Indústrias de Produtos de Amianto) e negociador em Bruxelas do Dossier Amianto. Nos anos seguintes iniciou funções de Presidente do Conselho de Administração da Antasobral S.A., de Administrador da Sousa Campilho S.A. e da Esforço S.A. e Gerente da Zona de Caça e Pesca da Herdade Sobral e Mergulhoas, Lda. Exerceu, desde 2013 e até 2018, funções de Presidente do Conselho de Administração da Cimilonga, da Longavia, da Refundos e da Sonagi Imobiliária, e de Administrador da Cimigest e da Sodim. É desde 2014 Presidente do Conselho de Administração da Sonagi. Entre 2014 e Maio de 2018 exerceu funções de Administrador não Executivo da Semapa, sociedade à qual prestava anteriormente assessoria.

VÍTOR MANUEL GALVÃO ROCHA NOVAIS GONÇALVES

Vítor Novais Gonçalves é licenciado em Gestão de Empresas pelo ISC-HEC, em Bruxelas, e tem mais de 30 anos de experiência profissional com responsabilidades de gestão executiva nos sectores de Produtos de Consumo, Telecomunicações e Financeiro. Iniciou a sua atividade profissional em 1984 na Unilever como *Management Trainee* e posteriormente como Gestor de Produto e Gestor de Mercado. De 1989 a 1992 exerceu funções no Citibank Portugal, como Gestor de Negócios na área de Capital de Risco, tendo sido responsável pela área de Corporate Finance e membro do Management Committee. Entre 1992 e 2000, na área financeira do Grupo José de Mello, foi administrador em várias

empresas e, entre outros, Diretor Geral da Companhia de Seguros Império. Entre 2001 e 2009 exerceu funções na área de telecomunicações do Grupo SGC como administrador da SGC Comunicações responsável pelo Desenvolvimento Internacional de Negócios. É administrador, entre outras, da Zoom Investment, da Semapa e da The Navigator Company.

VÍTOR PAULO PARANHOS PEREIRA

Vítor Paranhos Pereira é licenciado em Economia pela Universidade Católica Portuguesa e frequentou a AESE (Universidade de Navarra). Iniciou a sua atividade profissional em 1982, na Empresa Gaspar Marques Campos Correia & C^ª. Lda., como Diretor Financeiro até 1987. De 1987 a 1989, exerceu o cargo de Adjunto da Direção Financeira no Instituto do Comércio Externo de Portugal (ICEP). Em 1989 ingressou no Grupo como Diretor Financeiro da Sodim, tendo sido nomeado vogal do Conselho de Administração da mesma em 2009, funções que exerceu até maio de 2018. Exerce ainda funções de Administração em diversas sociedades relacionadas com a Sodim, nomeadamente, desde 1998 na Hotel Ritz. Exerceu ainda entre 2001 e 2016 funções de administração na Hotel Villa Magna. É administrador da Sonagi desde 1995. De 2006 a 2015, exerceu o cargo de Presidente do Conselho Fiscal da Associação da Hotelaria de Portugal (AHP). Foi desde 2007 a 2016 Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios (APFIPP). Exerceu funções de Vogal do Conselho Fiscal da Eurovida – Companhia de Seguros, S.A. e da Popular Seguros – Companhia de Seguros, S.A. de 2009 a 2018. Em 2014, foi designado vogal do Conselho de Administração da Semapa e da Cimigest, tendo exercido funções nesta última até maio de 2018. Foi designado administrador da Refundos em 2005, exercendo funções de Presidente do Conselho de Administração dessa sociedade desde 2018.

FILIPA MENDES DE ALMEIDA DE QUEIROZ PEREIRA

Filipa Queiroz Pereira é licenciada em Matemáticas Aplicadas pela Universidade Lusíada e pós graduada em Sistemas de Informação pela Harvard Extension School. Completou programas para executivos no Insead, London Business School, Harvard Business School e Singularity University e tem estado envolvida na atividade de consultoria informática e no sector imobiliário. É Administradora da Sodim (empresa controladora da Semapa) desde 2014, integrando também, a partir de 2018, o Conselho de Administração da Semapa e do Hotel Ritz.

MAFALDA MENDES DE ALMEIDA DE QUEIROZ PEREIRA

Mafalda Queiroz Pereira tem o Ensino Secundário em conjunto com os cursos técnicos de Entalhe e Marcenaria pela Fundação Ricardo Espírito Santo e Arquitetura de Interiores pelo SENAI (Brasil). Completou programas para executivos no Insead, London Business School e Harvard Business School e tem estado envolvida no desenvolvimento de projetos no sector imobiliário. É Administradora da Sodim (empresa controladora da Semapa) desde 2014, integrando também, a partir de 2018, o Conselho de Administração da Semapa e da Sonagi, sociedade dedicada à gestão e exploração imobiliária.

LUA MÓNICA MENDES DE ALMEIDA DE QUEIROZ PEREIRA

Lua Queiroz Pereira após concluir o Ensino Secundário, frequentou várias escolas de gestão internacionais, nomeadamente o Insead, onde obteve o certificado em Global Management, London Business School, Singularity University e Harvard Business School, onde completou cursos para executivos. No passado foi gestora de negócios ligados à modalidade do hipismo. É Administradora da Sodim (empresa controladora da Semapa) desde 2014,

integrando também, a partir de 2018, o Conselho de Administração da Semapa e da Semapa Next, sociedade de venture capital do Grupo.

JOSÉ ANTÔNIO DO PRADO FAY

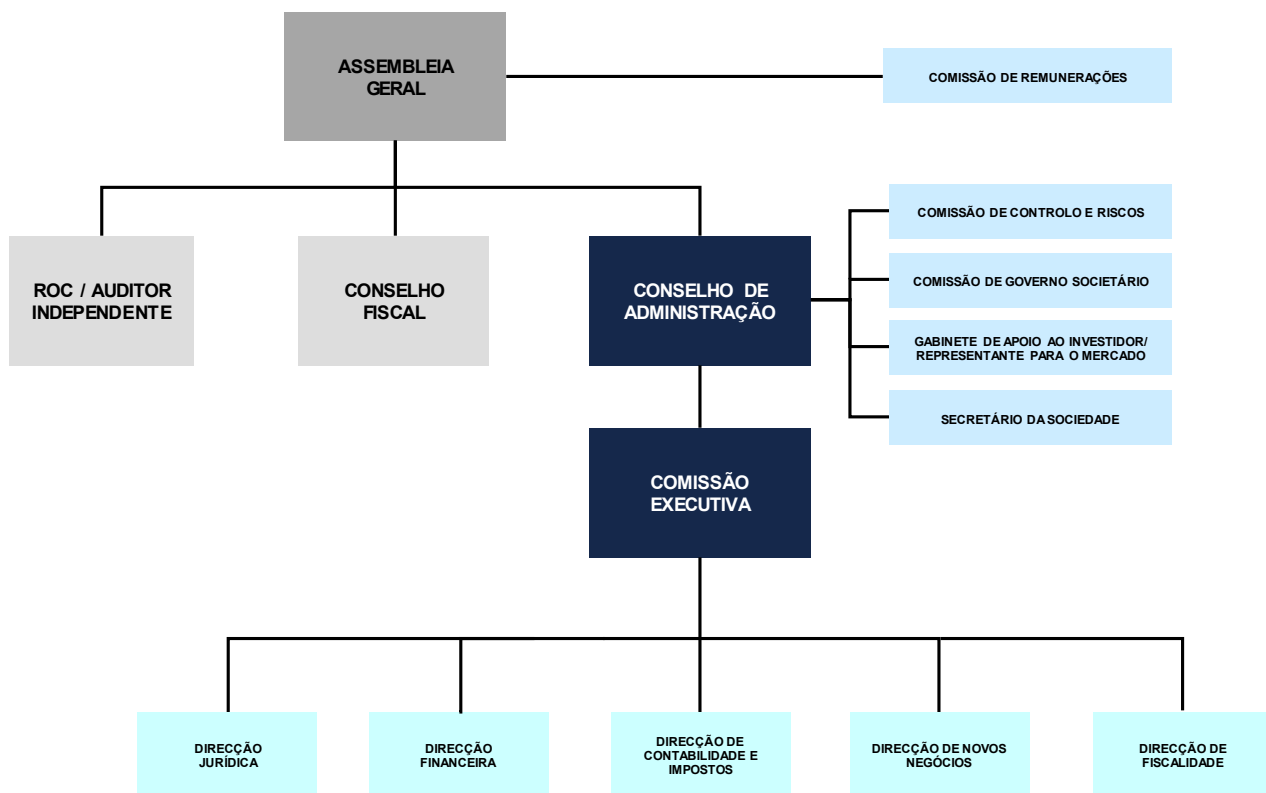
José Antônio do Prado Fay é licenciado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo frequentado um curso específico de pós-graduação em Engenharia Industrial na Coppe (Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia). Iniciou a sua atividade profissional na Copesul em 1978, onde foi gerente de engenharia até 1986. De 1986 até 1988 foi chefe da Divisão de Engenharia e Manutenção da Petroquímica Triunfo, S.A. e até 2000 exerceu diversas funções de direção na Bounge Group, nas áreas de Engenharia e Negócios de Produtos de Consumo. Assumiu a direção Comercial e de Marketing da Electrolux de 2000 até 2003 e desde essa data até 2007 assumiu a presidência da Batavo, S.A., que em 2006 seria incorporada na Perdigão, S.A., assumindo a Presidência desta empresa em 2008. Presidiu à Brasil Foods S.A. de 2007 até 2013. Desde 2014 participa em diversos Conselhos de Administração, nomeadamente, da Camil, S.A., e Supremo Cimentos (Secil), S.A. É Senior advisor da Mckinsey & Co. e do fundo Warburg Pincus.

20. RELAÇÕES FAMILIARES, PROFISSIONAIS OU COMERCIAIS, HABITUAIS E SIGNIFICATIVAS, DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO COM ACIONISTAS A QUEM SEJA IMPUTÁVEL PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA SUPERIOR A 2% DOS DIREITOS DE VOTO.

Para além do exercício de cargos de administração por parte de vários administradores em sociedades detentoras de participação qualificada na Semapa, nomeadamente na Sodim e participadas, conforme resulta do ponto 26 *infra*, e da detenção por parte das Senhoras Dr.^a Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira, D.^a Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira e D.^a Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira, direta e indiretamente enquanto herdeiras da Herança Indivisa do Senhor Pedro Mendonça Queiroz Pereira, de uma posição acionista na Sodim, e na Vialonga, não existem outras relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas da Semapa titulares de participação qualificada.

21. ORGANOGRAMAS OU MAPAS FUNCIONAIS RELATIVOS À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS VÁRIOS ÓRGÃOS SOCIAIS, COMISSÕES E/OU DEPARTAMENTOS DA SOCIEDADE, INCLUINDO INFORMAÇÃO SOBRE DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS, EM PARTICULAR NO QUE SE REFERE À DELEGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO QUOTIDIANA DA SOCIEDADE.

Apresenta-se de forma gráfica simplificada o organograma dos vários órgãos, comissões e direções da Semapa:



A gestão da sociedade é centrada na articulação entre o Conselho de Administração e a Comissão Executiva.

A coordenação e a aproximação foram asseguradas pela estreita cooperação desenvolvida pelo Presidente do Conselho de Administração com a equipa executiva, em especial com o respetivo Presidente, Senhor Pedro Mendonça de Queiroz Pereira, pela disponibilidade dos membros da Comissão Executiva para a transmissão regular de toda a informação relevante ou urgente, ou que seja solicitada, relativa à gestão corrente da sociedade aos membros não executivos do Conselho de Administração, de forma a permitir um acompanhamento permanente da vida societária, e pela convocação de reuniões do Conselho de Administração para todas as decisões estratégicas ou consideradas especialmente relevantes, ainda que estas se enquadrem no âmbito dos poderes gerais delegados, e ainda pela presença do Presidente do Conselho de Administração nalgumas reuniões da Comissão Executiva da sociedade.

Também relativamente aos restantes membros dos órgãos sociais, as informações solicitadas são prestadas pelos membros da Comissão Executiva em tempo útil e de forma adequada.

Para assegurar uma transmissão regular de informação, o Presidente da Comissão Executiva disponibiliza ainda as convocatórias e as atas dessa Comissão ao Presidente do Conselho Fiscal. Também as restantes comissões e órgãos sociais da sociedade asseguram, atempada e adequadamente e nos termos dos respetivos regulamentos de funcionamento, o fluxo de informação, nomeadamente, através da disponibilização de convocatórias e de atas, nos termos necessários e adequados ao exercício das competências legais e estatutárias por parte dos restantes órgãos e comissões.

Na distribuição de pelouros entre os membros da Comissão Executiva, muito embora não exista uma compartimentação

rígida de funções e responsabilidades, podem ser identificados essencialmente quatro núcleos:

- 1.º Planeamento estratégico e política de investimentos, que cabe ao Presidente da Comissão Executiva Senhor Eng.º João Nuno de Sottomayor Pinto de Castelo Branco.
- 2.º Área financeira, contabilística, controlo de gestão e fiscal, que cabe ao Administrador Senhor Dr. José Miguel Pereira Gens Paredes.
- 3.º Área jurídica, governo societário, gestão de talento e tecnologias de informação, que cabe ao Administrador Senhor Dr. Paulo Miguel Garcês Ventura.
- 4.º Área de novos negócios, que cabe ao Administrador Senhor Dr. Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires.

Em relação ao planeamento estratégico e política de investimentos, e sem prejuízo do pelouro a que se faz referência, esclarece-se que é por natureza uma área de maior intervenção dos membros não executivos e que contou com significativo envolvimento por parte do Presidente do Conselho de Administração. Participam assim os administradores não executivos na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do respetivo cumprimento.

Estão delegados na Comissão Executiva poderes de gestão amplos, na sua grande parte discriminadamente indicados no ato de delegação, e apenas limitados no que respeita à matéria identificada no artigo 407.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais. Estão, em concreto, delegados os seguintes atos:

- a) Negociar e deliberar a celebração por ato público ou particular de qualquer contrato de natureza comercial ou civil, nos termos e condições que considere mais convenientes, bem como tomar todas as decisões que considere apropriadas na execução desses contratos;
- b) Deliberar emitir, subscrever, sacar, aceitar, endossar, avalizar, protestar ou praticar qualquer outro ato no âmbito da utilização de títulos de crédito;
- c) Deliberar sobre todos os atos correntes de natureza bancária, junto de instituições financeiras portuguesas ou estrangeiras, designadamente abrindo, consultando e estabelecendo o modo de movimentação de contas bancárias por todas as formas legalmente admissíveis;
- d) Negociar e deliberar, contrair e alterar as condições de mútuos, junto de instituições financeiras ou outras entidades, incluindo a prestação de respetivas garantias nos casos em que é delegável nos termos da lei, tudo nos termos que entender mais convenientes;
- e) Deliberar adquirir, alienar e onerar ativos de todas as naturezas, nos termos e condições que entender mais adequados, negociando e deliberando a formalização para o efeito, por documento público ou particular, de qualquer instrumento contratual, e praticando quaisquer atos acessórios ou complementares, que se revelem necessários na execução desses contratos;
- f) Tomar todas as decisões e praticar todos os atos no âmbito do exercício pela sociedade da sua posição de acionista, designadamente indicando os seus representantes nas Assembleias Gerais das sociedades em que participe e tomando deliberações unânimes por escrito;
- g) Preparar os projetos de relatórios de atividade, balanços, demonstrações financeiras e propostas de aplicação de resultados;
- h) Praticar todos os atos necessários ou convenientes, no âmbito das relações laborais da sociedade com os seus trabalhadores, designadamente contratar, despedir, transferir, definir condições de trabalho e de remuneração, bem com as suas atualizações e alterações;
- i) Deliberar sobre a representação da sociedade perante qualquer Tribunal ou instituto de mediação ou

- arbitragem, tomando todas as decisões que se mostrem necessárias ou convenientes no âmbito de qualquer procedimento aí pendente ou a instaurar, designadamente as de desistir, confessar ou transigir;
- j) Constituir procuradores da sociedade dentro dos poderes que lhe estão delegados;
 - k) Praticar todos os atos necessários ou convenientes no âmbito da emissão de obrigações e papel comercial, já emitidos ou a emitir, incluindo a decisão de emissão; e
 - l) Em geral, praticar todos os atos de gestão corrente da sociedade, com exceção daqueles que por lei não podem ser delegados nos termos do artigo 407.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais.

Estão vedadas à Comissão Executiva as deliberações sobre:

- i) Escolha do Presidente do Conselho de Administração;
- ii) Cooptação de administradores;
- iii) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- iv) Relatórios e contas anuais;
- v) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- vi) Mudança de sede e aumentos de capital, e
- vii) Projetos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade.

No final do exercício de 2015, teve lugar a institucionalização de alguns procedimentos que sempre constituíram a prática na Sociedade, de modo a garantir a intervenção do Conselho de Administração na tomada de decisões estratégicas em razão do seu montante, risco ou características especiais.

No final de 2018, foram revistos, aprovados e divulgados novos regulamentos internos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como das comissões internas abaixo identificadas, que contêm regras de funcionamento, competência e articulação entre os vários órgãos e comissões. Nos termos dos referidos regulamentos e das demais normas aplicáveis, os mencionados órgãos sociais e as demais comissões da sociedade elaboram atas completas das respetivas reuniões.

No caso do Conselho Fiscal, que tem as competências que resultam da lei, não existem poderes delegados ou pelouros atribuídos.

A Comissão de Controlo e Riscos (CCR) tem como principal objeto a deteção e o controlo de todos os riscos relevantes na atividade da sociedade, tendo-lhe sido atribuídas todas as competências referidas no ponto 29 deste relatório, necessárias ao prosseguimento daquele objetivo.

A CCR sucedeu à anterior Comissão de Controlo Interno, tendo o Conselho de Administração deliberado, em 31 de outubro de 2018 alterar a sua composição com a nomeação dos novos titulares, indicados no ponto 29 *infra*.

A Comissão do Governo Societário (CGS) tem por objeto a supervisão permanente do cumprimento pela sociedade das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis ao governo societário e demais competências desenvolvidas no ponto 29 deste relatório.

Já a CGS sucedeu à Comissão de Controlo do Governo Societário, tendo o Conselho de Administração também deliberado em 31 de outubro de 2018 alterar a sua composição com a nomeação dos novos titulares, indicados no ponto 29 *infra*.

As funções do Gabinete de Apoio ao Investidor vêm referidas no ponto 56 deste relatório.

O Secretário da Sociedade é designado pelo Conselho de Administração e possui as competências definidas na lei.

A Comissão de Remunerações elabora anualmente a declaração sobre política de remuneração dos membros do órgão de administração e fiscalização e realiza todo o trabalho de análise e fixação da remuneração dos administradores.

A Direção Jurídica presta assessoria jurídica à sociedade e é responsável pelo *compliance* legal com o objetivo de garantir a conformidade dos processos e procedimentos com a legislação aplicável. A Direção Financeira tem como principais funções a gestão e planeamento financeiro. A Direção de Contabilidade e Impostos tem como principais competências assegurar a prestação de contas da sociedade e o cumprimento das suas obrigações fiscais. Já a Direção de Novos Negócios promove a identificação e estudo de novas oportunidades de negócio, com vista à sua concretização. A Direção de Fiscalidade, por seu turno, presta assessoria em matéria tributária, assegurando o cumprimento da legislação em vigor e evitando o planeamento fiscal abusivo.

Os órgãos sociais e as comissões internas acima identificadas estão obrigadas, nos termos dos respetivos, regulamentos internos de funcionamento a disponibilizar entre si, nos termos legal e estatutariamente exigidos, toda a informação e documentação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões, devendo ainda as várias direções e serviços da sociedade colaborar na produção, tratamento e divulgação da referida informação, de modo adequado, rigoroso e atempado.

Os regulamentos do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização estabelecem ainda, em especial, mecanismos que garantem, dentro dos limites da legislação e do regulamentação aplicável, o acesso dos seus membros aos colaboradores da sociedade e a toda a informação que seja necessária à avaliação do desempenho, situação e perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo e sem limitar, atas, documentação de suporte das deliberações tomadas, convocatórias e arquivo das reuniões do Conselho de Administração e da respetiva Comissão Executiva, sem prejuízo de poderem aceder a outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.

B) FUNCIONAMENTO

22. EXISTÊNCIA E LOCAL ONDE PODEM SER CONSULTADOS OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO.

Existe um regulamento de funcionamento do Conselho de Administração que se encontra publicado no sítio da sociedade na Internet (http://www.semapa.pt/sites/default/files/pdf_pb/regulamento_do_conselho_de_administracao.pdf), local onde o mesmo pode ser consultado.

23. NÚMERO DE REUNIÕES REALIZADAS E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO, ÀS REUNIÕES REALIZADAS.

Em 2018, tiveram lugar treze reuniões do Conselho de Administração, tendo a assiduidade de cada membro sido a

seguinte:

Membros do Conselho de Administração	Membros presentes (%)	Membros presentes e representados (%)
Pedro Mendonça de Queiroz Pereira	90	90
João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco	100	100
José Miguel Pereira Gens Paredes	100	100
Paulo Miguel Garcês Ventura	100	100
Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires	100	100
António Pedro de Carvalho Viana-Baptista	85	85
Carlos Eduardo Coelho Alves	100	100
Francisco José Melo e Castro Guedes	92	92
Manuel Custódio de Oliveira	100	100
Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	92	92
Vítor Paulo Paranhos Pereira	100	100
Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	100	100
Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	100	100
Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	100	100
José Antônio do Prado Fay	100	100

Nos quadros *supra* foi indicada a percentagem de reuniões nas quais os administradores participaram no período durante o qual exerceram funções.

24. INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE COMPETENTES PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS.

A Comissão de Remunerações define a forma de funcionamento do sistema e prepara todo o enquadramento da avaliação dos administradores executivos. É também da sua responsabilidade a verificação final dos fatores de desempenho e dos seus impactos em termos de remuneração, bem com a garantia de uma coerência geral. Não obstante, a avaliação em sentido restrito, enquanto apreciação concreta de desempenho individual, é da responsabilidade da pessoa que preside à equipa, no caso dos vogais da Comissão Executiva, e do Presidente do Conselho de Administração, no caso do Presidente da Comissão Executiva, em ambos os casos com a participação de outros não executivos que o responsável entenda por pertinente envolver.

O Regulamento do Conselho de Administração aprovado em Outubro de 2018 prevê ainda que o Conselho de Administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade. Assim, muito embora a avaliação dos administradores executivos venha já a ocorrer

anualmente, a autoavaliação do Conselho de Administração e das suas comissões irá ter lugar no exercício de 2019 relativamente ao desempenho de 2018.

25. CRITÉRIOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS.

Os critérios-base para a avaliação do desempenho dos administradores executivos são os definidos no ponto 2 do capítulo VI da Declaração sobre Política de Remunerações para definição da componente variável da remuneração. Estes critérios são concretizados através de um sistema de KPIs que cobrem componentes quantitativas e qualitativas, individuais e conjuntas. Os elementos quantitativos conjuntos considerados são o EBITDA, os resultados líquidos e o *cash flow*.

26. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DAQUELES ÓRGÃOS NO DECURSO DO EXERCÍCIO.

Os membros do Conselho de Administração têm a disponibilidade adequada ao desempenho das funções que lhes estão cometidas, tendo as demais atividades exercidas pelos membros executivos no decurso do exercício, fora do grupo económico de que a Semapa faz parte, um carácter inexpressivo, quando comparado com o desempenho das suas funções na sociedade e restantes sociedades do mesmo grupo económico.

Para além das atividades referidas no ponto 19, os membros do Conselho de Administração desempenham os cargos sociais que se descrevem *infra*:

JOÃO NUNO DE SOTTOMAYOR PINTO DE CASTELLO BRANCO

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

APHELION, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
----------------	---

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:

AEM - Ass. de Emp. Emitentes de Valores Cotados em Mercado	Membro do Conselho Geral
CIMIGEST, SGPS, S.A.	Administrador
CIMIPAR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.	Presidente do Conselho de Administração ²
LONGAPAR, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração ³
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	Presidente do Conselho de Administração ⁴
SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Presidente do Conselho de Administração ⁵
SEINPART – Participações, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração ⁶
SEMAPA NEXT, S.A.	Presidente do Conselho de Administração

2 Sociedade incorporada na Cimigest, SGPS, S.A. a 27 de dezembro de 2018.

3 Sociedade incorporada na Cimo – Gestão de Participações, SGPS, S.A. a 27 de dezembro de 2018.

4 Desempenhou as funções de Vice-Presidente do Conselho de Administração até 29 de outubro de 2018, tendo iniciado as funções de Presidente após essa data.

5 Desempenhou as funções de Vice-Presidente do Conselho de Administração até 29 de outubro de 2018, tendo iniciado as funções de Presidente após essa data.

6 Sociedade liquidada em 30 de novembro de 2018.

SODIM, SGPS, S.A.

Administrador

JOSÉ MIGUEL PEREIRA GENS PAREDES

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

ABAPOR - Comércio e Indústria de Carnes, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
APHELION, S.A.	Administrador
Aprovechamiento Integral de Subprodutos Ibéricos, S.A.	Administrador
BIOLOGICAL - Gestão de Resíduos Industriais, Lda.	Gerente
CELCIMO, S.L.	Administrador
ETSA - Investimentos, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
ETSA LOG, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
I.T.S. - Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
SEBOL - Comércio e Indústria de Sebo, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
SEINPART - Participações, SGPS, S.A.	Administrador ⁷
SEMAPA NEXT, S.A.	Administrador
SEMINV - Investimentos, SGPS, S.A.	Administrador ⁸

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:

CIMIGEST, SGPS, S.A.	Administrador
CIMIPAR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.	Administrador ⁹
CIMO – Gestão de Participações, SGPS S.A.	Presidente do Conselho de Administração
HOTEL RITZ, S.A.	Administrador ¹⁰
LONGAPAR, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração ^{11 12}
MOR ON-LINE – Gestão de Plataformas de Negociação de Resíduos On-Line, S.A.	Administrador ¹³
SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Administrador
SODIM, SGPS, S.A.	Administrador
SONAGI, SGPS, S.A.	Administrador
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	Administrador

PAULO MIGUEL GARCÊS VENTURA

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

ABAPOR - Comércio e Indústria de Carnes, S.A.	Administrador
APHELION, S.A.	Administrador

7 Sociedade liquidada em 30 de novembro de 2018.

8 Sociedade liquidada em 28 de setembro de 2018.

9 Sociedade incorporada na Cimigest, SGPS, S.A. a 27 de dezembro de 2018.

10 Funções desempenhadas até 23 de março de 2018.

11 Desempenhou as funções Presidente do Conselho de Administração até 28 de maio de 2018.

12 Sociedade incorporada na Cimo – Gestão de Participações, SGPS, S.A. a 27 de dezembro de 2018.

13 Funções desempenhadas até 27 de junho de 2018.

Aprovechamiento Integral de Subproductos Ibéricos, S.A.	Administrador
BIOLOGICAL - Gestão de Resíduos Industriais, Lda.	Gerente
CELCIMO, S.L.	Administrador
ETSA - Investimentos, SGPS, S.A.	Administrador
ETSA LOG, S.A.	Administrador
I.T.S. - Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A.	Administrador
SEBOL - Comércio e Indústria de Sebo, S.A.	Administrador
SEINPART - Participações, SGPS, S.A.	Administrador ¹⁴
SEMAPA Inversiones, S.L.	Administrador
SEMAPA NEXT, S.A.	Administrador
SEMINV - Investimentos, SGPS, S.A	Administrador ¹⁵

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:

AEM - Ass. de Emp. Emitentes de Valores Cotados em Mercado	Membro da Direção
CIMIGEST, SGPS, S.A.	Administrador
CIMIPAR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A	Presidente do Conselho de Administração ^{16 17}
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO	Vogal do Conselho Geral
HOTEL RITZ, S.A.	Administrador
LONGAPAR, SGPS, S.A.	Administrador ¹⁸
SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Administrador
SODIM, SGPS, S.A.	Administrador
SONAGI, SGPS, S.A.	Administrador
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	Administrador
ANTASOBRAL - Sociedade Agropecuária, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
BEIRA-RIO – Sociedade Construtora de Armazéns, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
GALERIAS RITZ – Imobiliária, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.	Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral
LONGAVIA – Imobiliária, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral ¹⁹
PARQUE RITZ – Imobiliária, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
REFUNDOS – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
SOCIEDADE AGRÍCOLA DA QUINTA DA VIALONGA, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral
SONAGI – Imobiliária, S.A. (Anteriormente designada Cimilonga – Imobiliária, S.A.)	Presidente da Mesa da Assembleia Geral ²⁰
SONAGI – Imobiliária, S.A.	Presidente da Mesa da Assembleia Geral ²¹

14 Sociedade liquidada em 30 de novembro de 2018.

15 Sociedade liquidada em 28 de setembro de 2018.

16 Funções desempenhadas até 28 de maio de 2018.

17 Sociedade incorporada na Cimigest, SGPS, S.A. a 27 de dezembro de 2018.

18 Sociedade incorporada na Cimo – Gestão de Participações, SGPS, S.A. a 27 de dezembro de 2018.

19 Sociedade Incorporada na Cimilonga – Imobiliária, S.A. a 2 de agosto de 2018, que alterou a sua designação para Sonagi - Imobiliária, S.A.

20 Funções desempenhadas até 28 de setembro de 2018.

21 Sociedade Incorporada na Cimilonga – Imobiliária, S.A. a 2 de agosto de 2018, que alterou a sua designação para Sonagi - Imobiliária, S.A.

SONAGI, SGPS, S.A.

Presidente da Mesa da Assembleia Geral²²

VÉRTICE – Gestão de Participações, SGPS, S.A.

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

RICARDO MIGUEL DOS SANTOS PACHECO PIRES

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

APHELION, S.A.

Administrador

SEINPART - Participações, SGPS, S.A.

Administrador²³

SEMAPA NEXT, S.A.

Administrador

SEMINV - Investimentos, SGPS, S.A.

Administrador²⁴

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:

CIMIGEST, SGPS, S.A.

Administrador

CIMIPAR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Administrador²⁵

CIMO – Gestão de Participações, SGPS, S.A.

Administrador

HOTEL RITZ, S.A.

Administrador²⁶

LONGAPAR, SGPS, S.A.

Administrador²⁷

PYRUS AGRICULTURAL LLC

Administrador

PYRUS INVESTMENTS LLC

Administrador

PYRUS REAL ESTATE LLC

Administrador

SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.

Administrador

SODIM, SGPS, S.A.

Administrador

THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.

Administrador

UPSIS, S.A.

Administrador

ANTÓNIO PEDRO DE CARVALHO VIANA-BAPTISTA

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS NOUTRAS SOCIEDADES:

ABERTIS, S.A.

Administrador²⁸

ALTER VENTURE PARTNERS G.P., SARL

Administrador

ATENTO, S.A.

Administrador

JERÓNIMO MARTINS SGPS, S.A.

Administrador

22 Funções desempenhadas até 30 de maio de 2018.

23 Sociedade liquidada em 30 de novembro de 2018.

24 Sociedade liquidada em 28 de setembro de 2018.

25 Sociedade incorporada na Cimigest, SGPS, S.A. a 27 de dezembro de 2018.

26 Funções desempenhadas até 23 de março de 2018.

27 Sociedade incorporada na Cimo – Gestão de Participações, SGPS, S.A. a 27 de dezembro de 2018.

28 Funções desempenhadas até 18 de maio de 2018.

CARLOS EDUARDO COELHO ALVES

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:

Não exerce funções noutras sociedades.

FRANCISCO JOSÉ MELO E CASTRO GUEDES

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

CELCIMO, S.L.	Administrador
SEMAPA Inversiones, S.L.	Presidente do Conselho de Administração

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:

CIMENTS DE SIBLINE S.A.L.	Administrador
CIMIGEST, SGPS, S.A.	Administrador ²⁹
SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Administrador
SODIM, SGPS, S.A.	Administrador ³⁰

VÍTOR MANUEL GALVÃO ROCHA NOVAIS GONÇALVES

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

FUNÇÕES DESEMPENHADAS NOUTRAS SOCIEDADES:

BELDEVELOPMENT, S.A.	Administrador
EXTRASEARCH, SGPS, S.A.	Administrador
MAGALHÃES e GONÇALVES – Consultoria e Gestão, Lda.	Gerente
QUALQUER PONTO – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.	Administrador
QUALQUER PRUMO – Sociedade Imobiliária, Lda.	Gerente
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	Administrador
VANGUARDINTEGRAL, Lda.	Gerente
VRES – Vision Real Estate Solutions, S.A.	Administrador
ZOOM INVESTMENT, SGPS, S.A.	Administrador
ZOOM INVESTMENT TURISMO, S.A.	Administrador
2FOR VENTURE, SGPS, S.A.	Administrador

²⁹ Funções desempenhadas até 28 de maio de 2018.

³⁰ Funções desempenhadas até 29 de maio de 2018.

VÍTOR PAULO PARANHOS PEREIRA

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:

ANTASOBRAL – Sociedade Agropecuária, S.A.	Administrador
CAPITAL HOTELS BV	Administrador
CIMIGEST, SGPS, S.A.	Administrador ³¹
EUROVIDA – COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal ³²
GALERIAS RITZ, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
HOTEL RITZ, S.A.	Administrador
LONGAVIA – Imobiliária, S.A.	Administrador ³³
PARQUE RITZ, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
POPULAR SEGUROS – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal ³⁴
REFUNDOS – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
SOCIEDADE AGRÍCOLA da HERDADE dos FIDALGOS, Unip., Lda	Gerente
SODIM, SGPS, S.A.	Administrador ³⁵
SODIMPARQUE – Parqueamento e Garagens, Lda.	Gerente ³⁶
SONAGI, SGPS, S.A.	Administrador
SONAGI – Imobiliária, S.A. (Anteriormente designada Cimilonga – Imobiliária, S.A.)	Presidente do Conselho de Administração ³⁷
SONAGI – Imobiliária, S.A.	Administrador ³⁸

FILIPA MENDES DE ALMEIDA DE QUEIROZ PEREIRA

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:

ABSTRACTREASON, LDA.	Gerente
BESTWEB, LDA.	Gerente
CIMIGEST, SGPS, S.A.	Administradora
ESPAÇO TREZENTOS E QUARENTA, S.A.	Administradora

31 Funções desempenhadas até 28 de maio de 2018.

32 Funções desempenhadas até 1 de outubro de 2018

33 Sociedade Incorporada na Cimilonga – Imobiliária, S.A. a 1 de agosto de 2018, que alterou a sua designação para Sonagi - Imobiliária, S.A.

34 Funções desempenhadas até 29 de março de 2018.

35 Funções desempenhadas até 29 de maio de 2018.

36 Sociedade liquidada em 31 de outubro de 2018.

37 Desempenhou as funções Administrador até 28 de setembro de 2018.

38 Sociedade Incorporada na Cimilonga – Imobiliária, S.A. a 1 de agosto de 2018, que alterou a sua designação para Sonagi - Imobiliária, S.A.

FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO	Presidente do Conselho Geral
HOTEL RITZ, S.A.	Administradora
LAGUM, LDA	Gerente
SODIM, SGPS, S.A.	Administradora
REPRESENTAÇÕES CARVALHAL, S.A.	Administradora

MAFALDA MENDES DE ALMEIDA DE QUEIROZ PEREIRA

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:

ESPAÇO TREZENTOS E QUARENTA, S.A.	Administradora
CIMIGEST, SGPS, S.A.	Administradora
SODIM, SGPS, S.A.	Administradora
SONAGI, SGPS, S.A.	Administradora
REPRESENTAÇÕES CARVALHAL, S.A.	Administradora

LUA MÓNICA MENDES DE ALMEIDA DE QUEIROZ PEREIRA

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

SEMAPA NEXT, S.A	Administradora
------------------	----------------

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:

CIMIGEST, SGPS, S.A.	Administradora
ECOLUA, LDA.	Gerente
ESPAÇO TREZENTOS E QUARENTA, S.A.	Administradora
SODIM, SGPS, S.A.	Administradora
REPRESENTAÇÕES CARVALHAL, S.A.	Administradora

JOSÉ ANTÔNIO DO PRADO FAY

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:

CAMIL ALIMENTOS, S.A.	Administrador
JMACEDO ALIMENTOS, S.A.	Administrador
SUPREMO CIMENTOS, S.A.	Administrador

Nos termos do regulamento do Conselho de Administração aprovado em outubro de 2018, os administradores que

integram a Comissão Executiva não podem desempenhar funções de administração executiva em entidades exteriores ao grupo empresarial em que se enquadra a sociedade, salvo se a atividade dessas entidades for considerada acessória ou complementar à atividade do grupo ou não implicar um dispêndio de tempo relevante, não desempenhando os administradores executivos funções noutras sociedades que não cumpram os critérios atrás referidos.

No mesmo regulamento está previsto que os administradores que não integram a Comissão Executiva podem desempenhar funções de administração (executivas ou não) em entidades exteriores ao grupo empresarial em que se enquadra a sociedade sempre que não estejam em causa sociedades que desempenham uma atividade concorrente com a da sociedade, ou das sociedades direta ou indiretamente participadas por esta, devendo informar o Presidente do Conselho de Administração previamente ao início dessas mesmas funções. Os administradores não executivos da sociedade não desempenham funções noutras sociedades que não cumpram os requisitos atrás descritos.

C) COMISSÕES NO SEIO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO OU SUPERVISÃO E ADMINISTRADORES DELEGADOS

27. IDENTIFICAÇÃO DAS COMISSÕES CRIADAS NO SEIO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO, E LOCAL ONDE PODEM SER CONSULTADOS OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO.

Na sociedade estão constituídas as seguintes comissões criadas no seio do Conselho de Administração: Comissão Executiva, Comissão de Controlo e Riscos (CCR) e Comissão do Governo Societário (CGS).

A CCI e a CGS dispõem de regulamentos de funcionamento, encontrando-se os mesmos publicados no sítio da sociedade na Internet (<http://www.semapa.pt/pt-pt/regulamentos-dos-corpos-sociais>), local onde podem ser consultados.

Atendendo à sua natureza, composição e origem no seio do Conselho de Administração, que dispõe de um regulamento de funcionamento autónomo e que contém também regras específicas sobre a organização e o funcionamento da respetiva Comissão Executiva, esta última não dispõe de um regulamento autonomizado, sendo-lhe aplicáveis as seguintes regras de funcionamento previstas no referido regulamento e no respetivo ato de delegação de poderes:

- a) A Comissão Executiva reúne quando for convocada pelo seu Presidente ou por quaisquer outros dois membros;
- b) Os membros da Comissão Executiva podem fazer-se representar por outro membro, não podendo cada pessoa representar mais que um membro;
- c) O Presidente da Comissão Executiva tem voto de qualidade;
- d) Os membros ausentes podem votar por escrito, e
- e) Compete em especial ao Presidente da Comissão Executiva assegurar a prestação de informação e a articulação com o Conselho de Administração.

28. COMPOSIÇÃO, SE APLICÁVEL, DA COMISSÃO EXECUTIVA E/OU IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADOR(ES) DELEGADO(S).

Os membros da Comissão Executiva são os seguintes, tendo sido todos designados por deliberação do Conselho de Administração de 5 de junho de 2018:

- Eng.º João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco, que preside;
- Dr. José Miguel Pereira Gens Paredes;
- Dr. Paulo Miguel Garcês Ventura; e
- Dr. Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires.

29. INDICAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DE CADA UMA DAS COMISSÕES CRIADAS E SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DESSAS COMPETÊNCIAS.

Comissão Executiva:

Os poderes da Comissão Executiva vêm referidos no ponto 21 deste relatório.

A Comissão Executiva é o órgão de gestão executivo da sociedade, tendo prosseguido as suas competências no âmbito da delegação de poderes que lhe foi confiada pelo Conselho de Administração. Esta comissão reúne com regularidade e sempre que necessário, em função dos negócios em curso e do acompanhamento da atividade da sociedade, tendo reunido 51 vezes durante o exercício de 2018. Para além dos membros da Comissão Executiva, estas reuniões são secretariadas pelo Secretário da Sociedade, Senhor Dr. Rui Gouveia, e incluem, sempre que as matérias assim o justifiquem, a presença de administradores não executivos e de sociedades do grupo e de elementos das várias direções da empresa.

Comissão de Controlo e Riscos:

A CCR, para a prossecução do seu objeto de deteção e controlo de todos os riscos relevantes na atividade da sociedade, em especial dos riscos financeiros, tem, nomeadamente, as seguintes competências:

- a) Acompanhar os negócios da sociedade, assegurando uma análise integrada e permanente dos riscos associados aos mesmos;
- b) Propor e acompanhar a implementação de medidas concretas e procedimentos relativos ao controlo e redução dos riscos na atividade da sociedade, visando o aperfeiçoamento do sistema interno de controlo e gestão de riscos;
- c) Verificar a implementação dos ajustamentos ao sistema de controlo interno e de gestão de riscos propostos pelo Conselho Fiscal;
- d) Propor a discussão, alteração e introdução de novos procedimentos que visem o aperfeiçoamento da deteção, controlo e gestão dos riscos inerentes à atividade da Sociedade, e

Compete ainda à CCR a elaboração, para aprovação pelo Conselho de Administração, da política de risco da Sociedade para cada exercício social, que deverá identificar, sem limitar:

- a) Os principais riscos a que a Sociedade se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade e os níveis de risco considerados aceitáveis para a Sociedade;
- b) A probabilidade da ocorrência, e respetivo impacto, desses riscos relevantes na atividade da Sociedade;
- c) Os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a mitigação dos riscos relevantes para a atividade da Sociedade identificados.

A CCR reuniu quatro vezes durante o exercício de 2018.

Tendo em conta a recomposição da CCR ocorrida por deliberação do Conselho de Administração de 31 de outubro de 2018, até essa data, eram membros da CCR (designada por Comissão de Controlo Interno) os Senhores Eng.º Joaquim Martins Ferreira do Amaral, Eng.º Jaime Alberto Marques Sennfelt Fernandes Falcão e a Senhora Dr.ª Margarida Isabel Feijão Antunes Rebocho, passando, posteriormente, a ser composta pelo Senhor Eng.º Carlos Eduardo Coelho Alves, Presidente, e os Senhores Dr. José Miguel Pereira Gens Paredes e Dr. Gonçalo de Castro Salazar Leite, Vogais, sendo os Senhores Eng.º Carlos Alves e o Dr. José Miguel Paredes igualmente administradores da sociedade.

No âmbito das suas atividades, esta comissão praticou os atos, manteve o acompanhamento e fez todas as verificações inerentes às suas competências, tendo realizado reuniões conjuntas com os membros do Conselho Fiscal, e com o apoio da Direção Financeira e a Direção de Contabilidade e Impostos.

Comissão do Governo Societário:

À CGS, para além da supervisão permanente do cumprimento pela sociedade das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis ao governo societário, compete a análise crítica das práticas e comportamentos da sociedade no âmbito do governo societário, e a iniciativa no sentido de propor a discussão, alteração e introdução de novos procedimentos que visem o aperfeiçoamento da estrutura e governo societários. A CGS deve ainda avaliar anualmente a situação do governo da sociedade e submeter ao Conselho de Administração as propostas que entenda convenientes.

A CGS reuniu duas vezes durante o exercício de 2018.

Tendo em conta a recomposição da CGS ocorrida por deliberação do Conselho de Administração de 31 de outubro de 2018, até essa data, eram membros da CGS (designada por Comissão de Controlo do Governo Societário) os Senhores Eng.º Jorge Manuel de Mira Amaral, Eng.º Gonçalo Allen Serras Pereira e o administrador Dr. Francisco José Melo e Castro Guedes, passando, posteriormente, a ser composta pelos Senhores Dr. Francisco José Melo e Castro Guedes, Presidente, Dr. Paulo Miguel Garcês Ventura e Dr. Rui Tiago Trindade Ramos Gouveia, Vogais e, respetivamente, administradores e secretário da sociedade.

A CGS desenvolveu as suas atividades de supervisão e avaliação do governo societário ao longo do exercício e contribuiu ativamente para a elaboração do relatório anual do governo da sociedade, tendo tido acesso à informação necessária essencialmente através do contacto permanente e da presença nas reuniões do Administrador Executivo, Senhor Dr. Miguel Ventura, e de um membro da Direção Jurídica.

III. FISCALIZAÇÃO

A) COMPOSIÇÃO

30. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO MODELO ADOTADO.

A fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal e ao Revisor Oficial de Contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais.

31. COMPOSIÇÃO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO FISCAL, DA COMISSÃO DE AUDITORIA, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COM INDICAÇÃO DO NÚMERO ESTATUTÁRIO MÍNIMO E MÁXIMO DE MEMBROS, DURAÇÃO ESTATUTÁRIA DO MANDATO, NÚMERO DE MEMBROS

EFETIVOS, DATA DA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO E DATA DO TERMO DE MANDATO DE CADA MEMBRO, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO N.º 17.

Em termos estatutários, o Conselho Fiscal é composto por três a cinco membros efetivos, um dos quais será o Presidente com voto de qualidade, e por um ou dois suplentes, conforme o número de membros efetivos seja igual ou superior a três, sendo os mandatos de quatro anos.

Membros do Conselho de Fiscal	Data da primeira designação e termo do mandato
Miguel Camargo de Sousa Eiró ³⁹ (Presidente)	2006-2018
José Manuel Oliveira Vitorino (Presidente) ⁴⁰	2014-2021
Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira (Vogal Efetivo)	2006-2021
Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves (Vogal Efetivo)	2018-2021
Ana Isabel Moraes Nobre de Amaral Marques (Vogal Suplente)	2016-2021

A Sociedade considera existir um número de membros do Conselho Fiscal perfeitamente adequado à sua dimensão e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, assegurando com eficiência as funções que lhes estão cometidas.

32. IDENTIFICAÇÃO, CONSOANTE APLICÁVEL, DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, DA COMISSÃO DE AUDITORIA, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS QUE SE CONSIDEREM INDEPENDENTES, NOS TERMOS DO ART. 414.º, N.º 5 CSC, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO N.º 18.

Os membros do Conselho Fiscal Senhores e Dr. José Manuel Oliveira Vitorino (Presidente) e Senhora Dr.ª Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha Gonçalves são considerados pela Semapa independentes à luz dos critérios previstos do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedade Comerciais, estando o primeiro a cumprir o seu segundo mandato e a segunda a cumprir o seu primeiro mandato.

Em virtude da designação do Senhor Dr. Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira, na reunião da Assembleia Geral Anual de 24 de maio de 2018, para um quarto mandato como vogal do Conselho Fiscal, o mesmo passou a ser um membro não independente do referido órgão social, conforme resulta da aplicação da al. b) do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.

O Senhor Dr. Miguel Camargo de Sousa Eiró, durante o período em que exerceu funções como Presidente do Conselho Fiscal foi considerado como independente, de acordo com os critérios legais aplicáveis.

³⁹ Exerceu funções de Presidente do Conselho Fiscal até 24 de maio de 2018.

⁴⁰ Passou a exercer funções de Presidente do Conselho Fiscal por deliberação da Assembleia Geral de 24 de maio de 2018, sendo que de 20 de Abril de 2016 até essa data exercia as funções de Vogal Efetivo do Conselho Fiscal.

33. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS, CONSOANTE APLICÁVEL, DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, DA COMISSÃO DE AUDITORIA, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO N.º21.

MIGUEL CAMARGO DE SOUSA EIRÓ

Miguel Eiró licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1971, encontrando-se inscrito na Ordem dos Advogados desde 28 de junho de 1973, de que foi membro do Conselho Distrital de Lisboa entre 1982/1984 e membro do Conselho Geral entre 1999/2002 e entre 2002/2004. É Agente Oficial da Propriedade Intelectual e frequentou um Curso de Mediação. Exerce advocacia desde a sua licenciatura, em 1971, atualmente na Correia Moniz & Associados – Sociedade de Advogados, R.L., sociedade da qual é atualmente Sócio e Administrador. Entre 1972 e 1975 cumpriu o serviço militar na Marinha, como Técnico Especialista em Direito. Foi membro da Direção do Centro de Arbitragens da Ordem dos Advogados entre 1997/1999. Foi Juiz Árbitro no Centro de Resolução de Conflitos Automóvel em 2004 e desempenhou funções de Árbitro em diversas outras arbitragens. Entre 1975 e 1980 foi Administrador da Brisa – Auto Estradas de Portugal, S.A., tendo posteriormente, ao longo da sua atividade profissional, sido gerente de outras sociedades comerciais. Foi membro do Conselho Fiscal da Semapa de 2006 a 2018 e da The Navigator Company de 2007 a 2018, tendo desempenhado funções de Presidente desses órgãos de fiscalização desde 2010 e 2011, respetivamente. Exerceu ainda as funções de Presidente do Conselho Fiscal da Secil de 2013 a 2018.

JOSÉ MANUEL OLIVEIRA VITORINO

José Manuel Vitorino é licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia da Universidade de Lisboa. Qualificado como Revisor Oficial de Contas, bem como no Programa de formação para executivos da Universidade Nova de Lisboa. Foi Professor Assistente da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, onde se manteve até 1980, tendo de seguida ingressado na PricewaterhouseCoopers e repartido a sua atividade pelas áreas de auditoria e assessoria financeira, tanto em empresas e grupos nacionais e estrangeiros, como em projetos em que integrou equipas internacionais. Desempenhava há vários anos as funções de Partner quando deixou a PricewaterhouseCoopers em 2013, por atingir o limite de idade na função. Exerceu funções de Presidente do Conselho Fiscal do Novo Banco, S.A. até 2017, e exerce funções de Vogal do Conselho Fiscal da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. É membro do Conselho Fiscal da The Navigator Company desde 2015 e da Semapa e da Secil desde 2016, desempenhando, desde 2018, funções de Presidente desses órgãos de fiscalização.

GONÇALO NUNO PALHA GAIO PICÃO CALDEIRA

Gonçalo Picão Caldeira é licenciado em Direito e esteve inscrito na Ordem dos Advogados em 1991, após a conclusão do estágio profissional de advocacia. É pós-graduado em gestão (MBA – Universidade Nova de Lisboa) e frequentou o curso de Gestão e Avaliação Imobiliária do ISEG. Tem vindo a exercer a atividade de gestão e promoção imobiliária, através de empresas familiares, desde 2004. Antes disso, colaborou com o Grupo BCP de 1992 a 1998 e com o Grupo Sorel de outubro de 1998 a março de 2002. Foi ainda colaborador da Semapa de abril de 2002 a fevereiro de 2004. É membro do Conselho Fiscal da Semapa desde 2006, e da The Navigator Company e da Secil desde 2007 e 2013, respetivamente.

MARIA DA GRAÇA TORRES FERREIRA DA CUNHA GONÇALVES

Maria da Graça da Cunha Gonçalves licenciou-se em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), em 1978. É qualificada como Técnica Oficial de Contas. Exerceu diversos cargos na Contabilidade Geral, Analítica e Planeamento/Análise Financeira na Magnetic Peripherals Inc. Portugal (Control Data Corporation) até 1985, e de Analista Financeira na Shell Portuguesa, S.A. de 1985 a 1989. De 1989 a 1995 colaborou como CFO na United Distillers Comp. Velha, Lda. e na ITT Automotive Europe GmbH. Exerceu funções de Back Office Director na Pernod Ricard Portugal de 1995 a 2015. É membro do Conselho Fiscal da Semapa, da The Navigator Company e da Secil desde 2018.

B) FUNCIONAMENTO

34. EXISTÊNCIA E LOCAL ONDE PODEM SER CONSULTADOS OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO FISCAL, COMISSÃO DE AUDITORIA, CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO N.º 22.

Existe um regulamento de funcionamento do conselho fiscal que se encontra publicado no sítio da sociedade na Internet (http://www.semapa.pt/sites/default/files/pdf_pb/regulamento_do_conselho_fiscal.pdf), local onde o mesmo pode ser consultado.

35. NÚMERO DE REUNIÕES REALIZADAS E GRAU DE ASSIDUIDADE ÀS REUNIÕES REALIZADAS, CONSOANTE APLICÁVEL, DE CADA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, COMISSÃO DE AUDITORIA, CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO N.º 23.

No exercício de 2018, o Conselho Fiscal reuniu 20 vezes, tendo os membros do mesmo estado presentes em todas as reuniões (presenças físicas) relativamente ao período durante o qual exerceram funções.

36. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO FISCAL, DA COMISSÃO DE AUDITORIA, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DAQUELES ÓRGÃOS NO DECURSO DO EXERCÍCIO, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO N.º 26.

Os membros do Conselho Fiscal têm a disponibilidade adequada ao desempenho das funções que lhes estão cometidas.

Para além das atividades referidas no ponto 33, os membros do Conselho Fiscal desempenham as funções que se descrevem *infra*:

JOSÉ MANUEL OLIVEIRA VITORINO

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:

ANA Aeroportos de Portugal, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal
SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Presidente do Conselho Fiscal ⁴¹
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	Presidente do Conselho Fiscal ⁴²

GONÇALO NUNO PALHA GAIO PICÃO CALDEIRA

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:

LINHA DO HORIZONTE – Investimentos Imobiliários, Lda.	Gerente
LOFTMANIA – Gestão Imobiliária, Lda.	Gerente
SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal

MARIA DA GRAÇA TORRES FERREIRA DA CUNHA GONÇALVES

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA:

Não exerce funções noutras sociedades em relação de grupo com a Semapa.

FUNÇÕES EXERCIDAS NOUTRAS SOCIEDADES:

SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal
THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.	Vogal do Conselho Fiscal

C) COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES**37. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS AO AUDITOR EXTERNO.**

O Conselho Fiscal analisa os serviços adicionais e as propostas apresentadas pelo auditor externo e Revisor Oficial de Contas para a prestação dos mesmos, que lhe são transmitidas pela administração, procurando salvaguardar, essencialmente, que não é afetada a independência e a isenção do auditor externo e Revisor Oficial de Contas

⁴¹ Passou a exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Secil a partir do dia 18 de junho de 2018.

⁴² Passou a exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração da The Navigator Company a partir do dia 23 de maio de 2018.

necessárias à prestação dos serviços de auditoria e que os serviços adicionais são prestados com elevada qualidade e autonomia.

Refira-se que nesta análise o Conselho Fiscal aplicou as regras previstas no novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2016, e seguiu os procedimentos internos instituídos para garantia de que as novas disposições legais são cumpridas.

38. OUTRAS FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E, SE APLICÁVEL, DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS.

Como referido supra, o Conselho Fiscal tem as funções que resultam da lei, nomeadamente as que constam do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, bem como as que constam do Regulamento do Conselho Fiscal, que são:

- Fiscalizar a administração da sociedade incluindo, neste âmbito, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do Conselho de Administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre os vários órgãos e comissões da sociedade;
- Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Administração;
- Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva Mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- Acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de riscos definida pelo Conselho de Administração;
- Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo de e interno e do sistema de auditoria interna, se existentes, propondo os ajustamentos que se mostrem necessários;
- Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à Sociedade e de auditoria interna;
- Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade;
- Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo Conselho de Administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada;

- Propor à assembleia geral a nomeação do revisor oficial de contas e respetiva remuneração, indicando os critérios que presidiram à escolha do revisor oficial de contas proposto e descrevendo o processo de seleção do revisor por si conduzido;
- Propor à assembleia geral a destituição do revisor oficial de contas ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.
- Fiscalizar e acompanhar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;
- Selecionar o revisor oficial de contas a propor à Assembleia Geral para eleição e recomendar justificadamente a preferência;
- Acompanhar a revisão legal das contas anuais, individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões da CMVM;
- Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no art.º 245-A do Código dos Valores Mobiliários;
- Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais e avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas e a sua adequação para o exercício das funções que lhe são atribuídas;
- Emitir parecer prévio e vinculativo sobre o Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas a elaborar e aprovar pelo Conselho de Administração, ou na falta deste regulamento, sobre a definição a efetuar pela administração do tipo, âmbito e valor mínimo, individual ou agregado, negócios com partes relacionadas que (i) devem ser previamente aprovados pelos Conselho de Administração e (ii) dos que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, parecer prévio favorável do Conselho Fiscal, e
- Emitir parecer prévio sobre quaisquer negócios com partes relacionadas que sejam submetidos à sua apreciação, incluindo sobre aqueles que, nos termos da parte final da alínea anterior, requeiram o seu parecer prévio favorável.

Convém esclarecer que a definição dos critérios e do processo de seleção do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas da sociedade é uma competência do conselho fiscal que está expressamente prevista no respetivo regulamento interno, nos termos acima expostos, devendo a concretização dos referidos critérios e a definição concreta das condições do processo de seleção aplicável ter lugar através de deliberação do Conselho Fiscal e em função de cada processo que vier a ocorrer, tal como sucedeu no último processo de seleção respeitante ao atual Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas da sociedade.

O Conselho Fiscal é ainda o interlocutor privilegiado do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, tendo acesso e conhecimento direto da atividade por este desenvolvida. A sociedade crê que é possível esta ação fiscalizadora direta do Conselho Fiscal, sem interferência do Conselho de Administração, relativamente ao trabalho desenvolvido pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas desde que não saia prejudicado o conhecimento atempado e adequado do órgão de administração, responsável último pelo que se passa na sociedade e pelas demonstrações financeiras, quanto a este mesmo trabalho. Respeitando este princípio, os relatórios do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas são dirigidos ao Conselho Fiscal e discutidos em reuniões conjuntas deste órgão com um membro do Conselho de Administração, onde o Conselho Fiscal informa designadamente sobre os resultados da revisão legal das contas, zelando o Conselho Fiscal para que sejam assegurados dentro da sociedade as condições necessárias para a prestação dos

serviços de auditoria. Cabe ainda ao Conselho Fiscal propor e acompanhar, com o apoio dos serviços internos da sociedade, a remuneração do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas.

O Revisor Oficial de Contas colabora ainda com o Conselho Fiscal, no sentido de prestar, de imediato e nos termos legais e regulamentares aplicáveis, informação sobre irregularidades relevantes para o desempenho das funções do Conselho Fiscal que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.

Nos termos do regulamento do Conselho Fiscal este órgão deve verificar a adequação e aprovar a prestação de outros serviços e respetivas condições, para além dos serviços de auditoria, pelo revisor oficial de contas à sociedade e demais entidades do grupo em que se integra a sociedade, tal como definidos no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. IDENTIFICAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA.

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

EFETIVO: KPMG & Associados-Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. representada pelo Senhor Dr. Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão (ROC)

SUPLENTE: Senhor Dr. Vitor Manuel da Cunha Ribeirinho (ROC)

40. INDICAÇÃO DO NÚMERO DE ANOS EM QUE O REVISOR OFICIAL DE CONTAS EXERCE FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU GRUPO.

A KPMG & Associados-Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. exerce funções junto da sociedade desde 2018.

41. DESCRIÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO ROC À SOCIEDADE.

A KPMG & Associados-Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. prestou à sociedade, para além dos serviços de revisão legal de contas e auditoria, outros serviços permitidos.

V. AUDITOR EXTERNO

42. IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO DESIGNADO PARA OS EFEITOS DO ART. 8.º E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES, BEM COMO O RESPECTIVO NÚMERO DE REGISTO NA CMVM.

O auditor externo da sociedade e o seu representante são os referidos no ponto 39, encontrando-se a KPMG & Associados-Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. registada junto da CMVM com o número 20161489.

43. INDICAÇÃO DO NÚMERO DE ANOS EM QUE O AUDITOR EXTERNO E O RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES EXERCEM FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU DO GRUPO.

O auditor externo é o revisor oficial de contas KPMG & Associados-Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., representada pelo sócio responsável, Senhor Dr. Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão (ROC), exercendo ambas as funções junto da sociedade desde 2018.

44. POLÍTICA E PERIODICIDADE DA ROTAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES.

O Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, entrou em vigor em 1 de janeiro de 2016 e veio consagrar um novo regime jurídico aplicável à rotação obrigatória dos revisores oficiais de contas nas sociedades de interesse público, como a Semapa, sendo que anteriormente a sociedade não tinha nenhuma política que impusesse a rotatividade do auditor externo e Revisor Oficial de Contas ou do seu representante.

Com a consagração do referido regime jurídico, e considerando que a PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda. tinha atingido os limites temporais máximos para o exercício de funções de revisão oficial de contas, o Conselho Fiscal, no decurso do ano de 2017, desenvolveu, com o apoio das administrações e serviços das empresas do grupo Semapa envolvidas, o processo organizado de seleção do Revisor Oficial de Contas, para o quadriénio 2018-2021, tendo o processo de seleção sido aberto a várias entidades. As propostas apresentadas foram analisadas e avaliadas pelo Conselho Fiscal, com base nos critérios adotados no processo de seleção.

Em resultado do processo de seleção, o Conselho Fiscal recomendou e propôs aos acionistas a designação como auditor externo da KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. tendo a referida proposta sido aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral.

45. INDICAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E PERIODICIDADE COM QUE ESSA AVALIAÇÃO É FEITA.

No âmbito da sua função fiscalizadora e de revisão aos documentos de prestação de contas da sociedade, o Conselho Fiscal avalia o auditor externo e Revisor Oficial de Contas de forma contínua e em especial no âmbito dos trabalhos preparatórios do seu Relatório e Parecer às contas anuais.

46. IDENTIFICAÇÃO DE TRABALHOS, DISTINTOS DOS DE AUDITORIA, REALIZADOS PELO AUDITOR EXTERNO PARA A SOCIEDADE E/OU PARA SOCIEDADES QUE COM ELA SE ENCONTREM EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO, BEM COMO INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS E INDICAÇÃO DAS RAZÕES PARA A SUA CONTRATAÇÃO.

Os serviços prestados pelo auditor externo e Revisor Oficial de Contas, distintos dos de auditoria, foram sempre aprovados pelo Conselho Fiscal, obedecendo às normas legais aplicáveis e aos procedimentos internos instituídos para o efeito.

Os referidos serviços consistem essencialmente em serviços de apoio na salvaguarda do cumprimento de obrigações legais ou contratuais permitidos à luz do novo regime legal consagrado pelo novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas em vigor, em Portugal e no estrangeiro, os quais são aprovados pelo Conselho Fiscal. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal entendem que a contratação pontual de tais serviços é justificada pela experiência acumulada do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas nos setores onde a sociedade atua e pela qualidade do seu

trabalho, para além da definição criteriosa do escopo do trabalho solicitado, apoiando-se ainda o Conselho Fiscal na análise e pareceres internos dos serviços.

Na prestação dos serviços de consultoria fiscal e outros que não de auditoria, os nossos auditores têm instituídas exigentes regras internas para garantir a salvaguarda da sua independência, tendo essas regras sido adotadas na prestação destes serviços e objeto de monitorização por parte da sociedade, em especial pelo Conselho Fiscal e pela Comissão de Controlo Interno.

47. INDICAÇÃO DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO ANUAL PAGA PELA SOCIEDADE E/OU POR PESSOAS COLETIVAS EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO AO AUDITOR E A OUTRAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS PERTENCENTES À MESMA REDE E DISCRIMINAÇÃO DA PERCENTAGEM RESPEITANTE AOS SEGUINTE SERVIÇOS:

Serviços	Sociedade		Entidades que integrem o grupo (incluindo a própria sociedade)	
	Valor	Percentagem	Valor	Percentagem
Valor dos serviços de revisão de contas	12.731,00	74%	235.701,00	87%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade	4.500,00	26%	11.363,00	4%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	-	-	-	-
Valor de outros serviços que não revisão de contas	-	-	25.000,00	9%
Soma:	17.231,00	100,00%	277 814,00	100,00%

NOTA: Valores em Euros

Em 2018, os serviços distintos dos serviços de auditoria faturados à sociedade ou a entidades que com ela mantenham uma relação de domínio pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, incluindo as entidades que com ele se encontram em relação de participação ou que integram a mesma rede, representaram 13% do total dos serviços prestados.

Para além destes valores foram ainda faturados à sociedade ou a entidades que com ela mantenham uma relação de domínio pelo anterior auditor externo, PricewaterhouseCoopers, serviços de revisão de contas e auditoria, no montante de 576.553,00 Euros, respeitantes ao exercício de 2017.

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. REGRAS APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE (ART. 245.º-A, N.º 1, AL. H)).

Não existem na Semapa quaisquer regras especiais relativas à alteração dos seus estatutos, pelo que se aplica o regime geral que resulta do Código das Sociedades Comerciais.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. MEIOS E POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA SOCIEDADE.

Na sociedade vigora um Regulamento Relativo à Comunicação de Irregularidades, que tem como objeto regular a comunicação pelos trabalhadores da sociedade de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio.

Este regulamento consagra o dever geral de comunicação de alegadas irregularidades, indicando o Conselho Fiscal como entidade com competência para as receber, e prevendo também uma solução alternativa na eventualidade de existir conflito de interesses por parte do Conselho Fiscal no âmbito da comunicação em causa.

O Conselho Fiscal, podendo para o efeito socorrer-se da colaboração da Comissão de Controlo e Riscos, deve proceder à averiguação de todos os factos necessários à apreciação da alegada irregularidade. Notamos ainda que, em caso de existência de conflito de interesses quanto à irregularidade alegadamente praticada com um membro do Conselho Fiscal, deve igualmente ser remetida uma cópia da comunicação ao Presidente do Conselho de Administração.

Este processo termina com o arquivamento ou com a apresentação ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva, conforme esteja ou não em causa um titular dos órgãos sociais, de uma proposta de aplicação das medidas mais adequadas face à irregularidade em causa.

O regulamento contém ainda outras disposições, designadamente no sentido de salvaguardar a confidencialidade da comunicação, o tratamento não prejudicial do trabalhador comunicante e a difusão do respetivo regime na sociedade.

Os regulamentos internos dos órgãos e comissões da sociedade preveem igualmente a adoção e o cumprimento do referido regulamento.

O Regulamento Relativo à Comunicação de Irregularidades é de acesso reservado.

Refira-se ainda a este propósito, que na sociedade vigora um conjunto de Princípios Deontológicos, aprovados pelo Conselho de Administração em 30 de dezembro de 2002, que estabelecem regras e princípios de natureza deontológica aplicáveis aos trabalhadores e aos membros dos órgãos sociais.

São em especial consagrados os deveres de diligência, traduzidos em obrigações concretas de profissionalismo, zelo e responsabilidade, o dever de lealdade, que no âmbito dos princípios de honestidade e integridade visa especialmente precaver situações de conflito de interesses, e o dever de confidencialidade com incidência no tratamento de informação relevante.

São ainda consagrados deveres de responsabilidade social empresarial, nomeadamente de defesa ambiental e de proteção de todos os acionistas, assegurando designadamente o cumprimento de deveres de informação e um tratamento igual e justo.

Os Princípios Deontológicos foram alterados no final de 2018, no sentido de consagrarem expressamente o compromisso de respeitar e promover os Direitos Humanos, bem como o combate ao branqueamento de capitais e à corrupção.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, que veio alterar o artigo 127.º do Código do Trabalho, o qual passou por essa via a impor como dever do empregador a adoção de códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, sempre que a empresa tenha sete ou mais trabalhadores, entrou em vigor na Semapa a 1 de outubro de 2017, um Código de Boa Conduta, que consagra regras específicas com o objetivo de reforçar a prevenção e combate de todo e qualquer tipo de assédio no local de trabalho, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. PESSOAS, ÓRGÃOS OU COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA INTERNA E/OU PELA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO.

Embora a sociedade não possua serviços estruturados de forma independente para a auditoria interna, o controlo interno e a gestão de riscos na sociedade são efetuados pelo Conselho de Administração e através de uma unidade orgânica com funções específicas nesta área – a CCR, cabendo a sua verificação e fiscalização, incluído da eficácia desses sistemas, ao Conselho Fiscal e ao Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas e devendo igualmente qualquer um desses órgãos e bem assim a CCR, identificar e propor as alterações que se mostrarem necessárias. O Conselho Fiscal tem conhecimento e oportunidade de se pronunciar sobre a atividade desenvolvida neste âmbito pela Comissão de Controlo e Riscos e pelas várias Direções da Semapa, sobre os recursos afetos aos serviços que também desempenham funções de *compliance*, sendo destinatário, quando existam, dos relatórios ou pareceres realizados por estes serviços quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades e irregularidades.

Adicionalmente o universo empresarial que representa a grande maioria dos trabalhadores do grupo e que é relativo às principais participadas da *holding*, The Navigator Company e Secil, está abrangido por sistemas de auditoria próprios com unidades orgânicas específicas para o efeito, pelo que considera a sociedade que os referidos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, concretizados pelos referidos órgãos e Comissão, estão estruturados em termos plenamente adequados às especificidades e dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.

Assim, a inexistência de serviços com funções exclusivas nesta área é uma opção que fica a dever-se à estrutura administrativa simplificada da Semapa enquanto sociedade *holding* e à forma como o controlo de riscos é feita no grupo em que está inserida.

51. EXPLICITAÇÃO, AINDA QUE POR INCLUSÃO DE ORGANOGRAMA, DAS RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA HIERÁRQUICA E/OU FUNCIONAL FACE A OUTROS ÓRGÃOS OU COMISSÕES DA SOCIEDADE.

As relações de dependência funcional constam do organograma do ponto 21 deste relatório, estando as funções dos órgãos e comissões com relevância nesta matéria melhor descritas no ponto 54.

52. EXISTÊNCIA DE OUTRAS ÁREAS FUNCIONAIS COM COMPETÊNCIAS NO CONTROLO DE RISCOS.

Não existem outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

53. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS TIPOS DE RISCOS (ECONÓMICOS, FINANCEIROS E JURÍDICOS) A QUE A SOCIEDADE SE EXPÕE NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.

O capítulo 2 das notas às demonstrações financeiras consolidadas faz uma análise desenvolvida de todos os riscos de natureza jurídica, financeira e operacional, incluindo designadamente risco cambial, risco de taxa de juro, risco de crédito, risco de liquidez, risco de preço, risco de abastecimento de matérias-primas, risco de preço de venda, risco de procura dos produtos, risco de concorrência, risco de legislação ambiental, risco de recursos humanos, risco de custos energéticos e riscos de contexto em geral.

54. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE RISCOS.

A CCR tem como principal objeto a deteção, o controlo e a gestão de todos os riscos relevantes na atividade da sociedade, em especial dos riscos jurídicos e financeiros, tendo as funções e competências referidas no ponto 21 e 29

Ainda na vertente interna, para além da relevância nesta área das funções desempenhadas pelo Conselho Fiscal, o controlo de riscos assume particular relevância a nível das principais dominadas, onde é diferente a natureza dos riscos e a exposição das sociedades, que dispõem por isso de sistemas próprios e independentes de controlo dos riscos a que estão sujeitas.

A auditoria externa foi realizada na Semapa e nas sociedades por si dominadas, até ao final do ano de 2018, pela KPMG & Associados-Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. O Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas da sociedade verifica, designadamente, a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, bem como a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno através dos elementos que lhe são facultados pela sociedade, em especial pela Comissão de Remunerações e pela CCR. As conclusões das verificações efetuadas são reportadas pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas ao Conselho Fiscal que, sendo caso disso, reporta as deficiências encontradas.

Os sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados têm-se demonstrado eficazes, não se tendo verificado até hoje situações que não tivessem sido previstas, devidamente acauteladas ou expressamente assumidas previamente como riscos controlados. Como referido acima, o Conselho de Administração, para além das competências próprias nesta matéria, e por forma a salvaguardar a não assunção excessiva de riscos pela sociedade, criou a CCR, comissão esta que, de acordo com as atribuições por ele definidas, está incumbida de assegurar o controlo interno e a gestão de riscos. O Conselho Fiscal é responsável por fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos e do sistema de controlo interno, propondo ajustamentos ao sistema existente sempre que se justifiquem, e estando a CCR incumbida de implementar tais ajustamentos. Por fim, importa referir que estes sistemas são sempre acompanhados e controlados pelo Conselho de Administração, como responsável último pelos atos praticados no âmbito da sociedade.

A sociedade procedeu à aprovação de linhas estratégicas, em reunião do Conselho de Administração realizada no início de 2018, tendo, no último trimestre de 2018, sido iniciado um profundo trabalho de revisão da política de riscos da sociedade, com o envolvimento direto da administração executiva e das direções financeira e de contabilidade, da Comissão de Controlo e Riscos, dos departamentos relevantes das principais subsidiárias da sociedade e com a contratação de consultores externos, encontrando-se o trabalho já concluído e aprovado pelo Conselho de Administração já em 2019.

O Conselho Fiscal que desempenha um papel especialmente preponderante nesta área, com todas as atribuições que resultam diretamente da lei e do Regulamento do Conselho Fiscal, tomou conhecimento, pronunciou-se e avaliou igualmente as referidas linhas estratégicas e a política de riscos, esta última já em 2019. Neste âmbito, o Conselho Fiscal em articulação com a CCR e com os serviços da administração, encontra-se a implementar internamente, mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração, sendo que alguns desses procedimentos já existem atualmente na sociedade, designadamente a realização de reuniões regulares com os demais órgãos sociais e comissões com competências nesta matéria e a solicitação de testes sempre que necessários e adequados.

55. PRINCIPAIS ELEMENTOS DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCO IMPLEMENTADOS NA SOCIEDADE RELATIVAMENTE AO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA (ART. 245.º-A, N.º 1, AL. M)).

A divulgação da informação financeira é da responsabilidade do responsável pelas relações com o mercado, cabendo previamente, se aplicável, ao Conselho Fiscal, à Comissão de Controlo Interno e ao Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas avaliar a qualidade, fiabilidade e integridade da informação financeira aprovada pelo Conselho de Administração da sociedade e preparada pelas direções Financeira e de Contabilidade e Impostos.

O processo de preparação da informação financeira está sujeito a um sistema de controlo interno e regras, que têm como objetivo garantir uma adequada e consistente aplicação das políticas contabilísticas adotadas pela sociedade, bem como a razoabilidade das estimativas e julgamentos utilizados na preparação dessa informação.

No que respeita aos mecanismos de controlo interno associados ao processo de divulgação da informação financeira, a sociedade tem implementadas regras que visam garantir a tempestividade das divulgações a efetuar e mitigar o risco de assimetrias nas informações disponibilizadas ao mercado.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. SERVIÇO RESPONSÁVEL PELO APOIO AO INVESTIDOR, COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES, INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA POR ESSES SERVIÇOS E ELEMENTOS PARA CONTACTO.

O serviço de apoio ao investidor funciona num gabinete sob a responsabilidade da Diretora Financeira da Sociedade Senhora Dr.ª Susana Coutinho, que dispõe de colaboradores e de acesso em tempo útil a todos os órgãos sociais, comissões e direções da sociedade e, quando necessário e de acordo com os procedimentos estabelecidos e os limites previstos na lei, das sociedades do grupo, por forma a garantir, por um lado, a eficácia necessária na resposta às solicitações e, por outro, a produção, tratamento e transmissão de informação pertinente aos acionistas, investidores e demais *stakeholders*, aos analistas financeiros e ao mercado em geral, de forma atempada, rigorosa, adequada e sem desigualdades, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

A Senhora Dr.ª Susana Coutinho pode ser contactada através do endereço eletrónico investors@semapa.pt ou através dos contactos telefónicos gerais da sociedade (+351 21 318 47 00). Por este meio, é possível ter acesso a toda a informação pública relativa à sociedade. Nota-se, de qualquer forma, que a informação mais usualmente solicitada pelos investidores está disponível no sítio da sociedade na Internet em www.semapa.pt, e respeita essencialmente a informação relativa ao grupo Semapa, à atividade da sociedade, ao governo societário e à informação financeira.

57. REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO.

O representante da sociedade para as relações com o mercado é a Senhora Dr.^a Susana Coutinho.

58. INFORMAÇÃO SOBRE A PROPORÇÃO E O PRAZO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ENTRADOS NO ANO OU PENDENTES DE ANOS ANTERIORES.

A Semapa recebe vários tipos de pedidos de informação, aos quais habitualmente responde nas 24 horas subsequentes à receção do pedido, sem prejuízo de alguns dos pedidos, pela sua amplitude, abrangência ou complexidade, necessitarem obrigatoriamente de um prazo mais alongado de resposta. Existem também períodos do ano em que a Semapa recebe maior solicitação de pedidos, designadamente nos períodos que antecedem a realização de Assembleias Gerais e o pagamento de dividendos, onde poderá ocorrer uma dilatação pontual dos prazos de resposta. Não existem pedidos de informação pendentes de anos anteriores.

V. SÍTIO DE INTERNET (59 A 65)

Descritivo	Endereço da página na Internet
59. SITE SEMAPA	http://www.semapa.pt
60. LOCAL ONDE SE ENCONTRA INFORMAÇÃO SOBRE A FIRMA, A QUALIDADE DE SOCIEDADE ABERTA, A SEDE E DEMAIS ELEMENTOS MENCIONADOS NO ARTIGO 171.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS.	http://www.semapa.pt/pt-pt/localizacao
61. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS ESTATUTOS E OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E/OU COMISSÕES.	http://www.semapa.pt/sites/default/files/pdf_pb/estatutos.pdf http://www.semapa.pt/pt-pt/regulamentos-dos-corpos-sociais
62. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA INFORMAÇÃO SOBRE A IDENTIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DO REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO, DO GABINETE DE APOIO AO INVESTIDOR OU ESTRUTURA EQUIVALENTE, RESPECTIVAS FUNÇÕES E MEIOS DE ACESSO.	http://www.semapa.pt/pt-pt/orgaos-sociais http://www.semapa.pt/pt-pt/gabinete-apoio-ao-investidor
63. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZAM OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVEM ESTAR ACESSÍVEIS PELO MENOS DURANTE CINCO ANOS, BEM COMO O CALENDÁRIO SEMESTRAL DE EVENTOS SOCIETÁRIOS, DIVULGADO NO INÍCIO DE CADA SEMESTRE, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL, DIVULGAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, SEMESTRAIS E, CASO APLICÁVEL, TRIMESTRAIS.	http://www.semapa.pt/pt-pt/demonstracoes-financeiras http://www.semapa.pt/pt-pt/eventos
64. LOCAL ONDE SÃO DIVULGADOS A CONVOCATÓRIA PARA A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E TODA A INFORMAÇÃO PREPARATÓRIA E SUBSEQUENTE COM ELA RELACIONADA.	http://www.semapa.pt/pt-pt/assembleia-geral-24-05-2018

Descritivo	Endereço da página na Internet
65. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA O ACERVO HISTÓRICO COM AS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA SOCIEDADE, O CAPITAL SOCIAL REPRESENTADO E OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, COM REFERÊNCIA AOS 3 ANOS ANTERIORES.	http://www.semapa.pt/pt-pt/ag-arquivo

D. REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. INDICAÇÃO QUANTO À COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA OU ADMINISTRADOR DELEGADO E DOS DIRIGENTES DA SOCIEDADE.

O órgão competente para determinar a remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é a Comissão de Remunerações.

Relativamente aos dirigentes da sociedade essa competência pertence ao Conselho de Administração.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS CONTRATADAS PARA LHE PRESTAR APOIO E DECLARAÇÃO SOBRE A INDEPENDÊNCIA DE CADA UM DOS MEMBROS E ASSESSORES.

A Comissão de Remunerações é composta pelos Senhores Dr. José Gonçalo Ferreira Maury, Eng.º Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses e Eng.º João Rodrigo Appleton Moreira Rato e não dispõe de pessoas contratadas para a auxiliar. A sociedade pode indicar livremente a contratação dos serviços que se mostrem necessários ou convenientes, dentro dos limites orçamentais da sociedade, direito que já exerceu no passado, devendo, nesse caso, assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não são contratados para a prestação de outros serviços à própria sociedade ou outras que se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da comissão.

A sociedade considera que a composição da comissão de remunerações assegura a sua independência em face à administração, porquanto todos os seus membros são independentes, não obstante a CMVM sustentar entendimento divergente, no âmbito da aplicação de recomendação constante do Código do Governo Societário da CMVM, quanto ao Senhor Eng.º Frederico da Cunha. Quanto a este membro esclarecemos o seguinte:

Em primeiro lugar, tem uma conexão com a Semapa resultante do facto de ter sido até 2005 Administrador não executivo da sociedade e de manter atualmente uma pensão de reforma por força das funções que desempenhou. Entende no entanto a Semapa que, pelo facto de terem sido funções não executivas, por força do tempo decorrido e de o direito à pensão ser um direito adquirido e independente da vontade da administração da Semapa, a sua isenção de análise e decisão não se encontra condicionada. Em segundo lugar, exerceu funções de administração, entre junho de 2013 e maio de 2014, na Sodim, sociedade à qual são atualmente imputados cerca de 72% dos direitos de voto não

suspensos da Semapa, nos termos referidos *supra* no ponto 7, facto que a sociedade considera também não afetar a sua isenção de análise nem a sua capacidade de decisão. Com efeito, e tendo por base que o que está aqui em causa é uma independência relativamente aos membros executivos do órgão de administração, a Semapa considera que este membro da comissão exerce de forma independente as suas funções na Comissão de Remunerações.

No que respeita ao Senhor Dr. José Maury, cessou no exercício de 2014 o exercício de funções na Egon Zehnder, empresa especializada em recursos humanos e com a qual a Semapa e outras sociedades relacionadas tiveram ao longo dos anos alguns processos de contratação. Pelo afastamento a que se fez referência entendemos que não foi posta em causa a independência deste membro da Comissão.

Na sociedade a Comissão de Remunerações presta todas as informações ou esclarecimentos aos acionistas nas respetivas Assembleias Gerais Anuais ou em quaisquer outras assembleias gerais se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença for requerida pelos acionistas, fazendo-o através da presença, de pelo menos, um dos seus membros. Foi o que sucedeu na assembleia geral anual de 24 de maio de 2018, na qual estiveram presentes todos os seus membros.

68. CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES EM MATÉRIA DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES.

Um dos membros da Comissão de Remunerações, o Senhor Dr. José Maury, tem vastos conhecimentos e experiência em matéria de política de remunerações, tendo sido durante vários anos sócio da sociedade Egon Zehnder, que tem larga experiência e é líder em recrutamento de executivos, o que envolve profundo conhecimento dos processos e critérios de avaliação e dos pacotes remuneratórios associados.

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO.

A política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização é a constante da Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Remunerações, aprovada no início de cada mandato e confirmada anualmente, que corresponde ao Anexo II deste Relatório, não existindo qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada.

70. INFORMAÇÃO SOBRE O MODO COMO A REMUNERAÇÃO É ESTRUTURADA DE FORMA A PERMITIR O ALINHAMENTO DOS INTERESSES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS INTERESSES DE LONGO PRAZO DA SOCIEDADE, BEM COMO SOBRE O MODO COMO É BASEADA NA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E DESINCENTIVA A ASSUNÇÃO EXCESSIVA DE RISCOS.

A forma como é estruturada a remuneração e como é baseada a avaliação do desempenho da administração resulta claramente da Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Remunerações, designadamente dos números 1 e 6 do capítulo VI, para o qual se remete.

Em desenvolvimento daqueles princípios, é aplicada na determinação exata da componente variável da remuneração um conjunto de KPIs que, como referido no ponto 25 *supra*, incluem na sua parte quantitativa o EBITDA, os resultados líquidos e o *cash flow*.

O efeito do alinhamento dos interesses no longo prazo e de um desempenho sustentado, resulta em certa medida do facto de um dos KPIs de EBITDA estabelecer uma relação com o plano de médio prazo, mas de forma mais limitada do que resulta da situação de facto existente na Semapa de estabilidade significativa dos titulares na Comissão Executiva. Esta estabilidade tem por natureza um alinhamento com prazos mais longos, também na componente salarial, pois os resultados futuros influenciam remunerações futuras em relação às quais existem expectativas.

O mesmo se deve dizer para a assunção excessiva de riscos. Não existe na sociedade qualquer mecanismo remuneratório independente com esse objetivo específico. O risco é uma característica inerente a qualquer ato de gestão e, como tal, inevitável e permanentemente objeto de ponderação em qualquer decisão da administração. A sua avaliação qualitativa ou quantitativa como boa ou má não pode ser efetuada de forma isolada em si mesma, mas apenas no seu resultado no desempenho da sociedade ao longo do tempo, confundindo-se assim com os interesses de longo prazo, e beneficiando por isso com os incentivos ao alinhamento geral de longo prazo acima referidos.

71. REFERÊNCIA, SE APLICÁVEL, À EXISTÊNCIA DE UMA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL IMPACTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NESTA COMPONENTE.

A remuneração dos administradores executivos integra uma componente variável que depende da avaliação de desempenho, nos termos descritos na Declaração sobre Política de Remunerações e em especial no ponto 2 do seu capítulo VI.

No âmbito da remuneração variável, a avaliação de desempenho, na sua componente individual e qualitativa, tem um impacto em cerca de 50% da totalidade dessa componente da remuneração. Relativamente aos administradores não executivos, refira-se que apesar de ser apenas composta por uma parte fixa, a mesma poderá ser diferenciada em função da acumulação de responsabilidades acrescidas.

Não existem limites máximos de remuneração, sem prejuízo do limite estatutário à participação da administração nos lucros do exercício e não está instituído qualquer mecanismo que permita à sociedade solicitar a restituição de remuneração variável paga.

Já a remuneração dos membros do Conselho Fiscal não inclui nenhuma componente variável.

72. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO, COM MENÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO.

Na sociedade não existe diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, não obstante a existência de um indicador específico – uma das componentes do EBITDA não é aferida em relação ao exercício mais sim a um EBITDA teórico determinado por referência ao plano de médio prazo – que afere o desempenho sustentável a médio prazo.

73. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM AÇÕES BEM COMO SOBRE A MANUTENÇÃO, PELOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS, DESSAS AÇÕES, SOBRE EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE

CONTRATOS RELATIVOS A ESSAS AÇÕES, DESIGNADAMENTE CONTRATOS DE COBERTURA (HEDGING) OU DE TRANSFERÊNCIA DE RISCO, RESPECTIVO LIMITE, E SUA RELAÇÃO FACE AO VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL ANUAL.

Na Semapa, a remuneração variável não tem qualquer componente em ações.

74. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM OPÇÕES E INDICAÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO E DO PREÇO DE EXERCÍCIO.

Na Semapa, a remuneração variável não tem qualquer componente em opções.

75. PRINCIPAIS PARÂMETROS E FUNDAMENTOS DE QUALQUER SISTEMA DE PRÊMIOS ANUAIS E DE QUAISQUER OUTROS BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS.

Os critérios que pautam a fixação dos prêmios anuais são os referentes à remuneração variável descritos no ponto 2 do capítulo VI da Declaração sobre Política de Remunerações, e no ponto 25 *supra*, não existindo a atribuição de outros benefícios não pecuniários.

76. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS REGIMES COMPLEMENTARES DE PENSÕES OU DE REFORMA ANTECIPADA PARA OS ADMINISTRADORES E DATA EM QUE FORAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL, EM TERMOS INDIVIDUAIS.

Na sociedade não existem atualmente regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores. Não obstante, o Senhor Eng.º Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses recebe uma pensão mensal por ter exercido uma opção no âmbito da extinção de um regime de pensões para administradores que existia no passado.

É esta a única pensão atualmente a ser paga pela Semapa. Trata-se de uma pensão mensal vitalícia, paga 12 vezes por ano, relativamente à qual está prevista (i) a transmissibilidade de metade do seu valor ao cônjuge sobrevivente ou filhos menores ou incapazes e (ii) a obrigatoriedade de deduzir ao valor da pensão, quer o montante de serviços remunerados que venham a ser prestados posteriormente à Semapa ou a sociedades dominadas, quer o valor das pensões que o beneficiário tenha direito a receber de um sistema público de Segurança Social e respeitem ao mesmo período de serviço. O montante da responsabilidade da Semapa com esta pensão é o referido na Nota 29 às Demonstrações Financeiras Consolidadas e na Nota 26 às Demonstrações Financeiras Individuais.

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, PROVENIENTE DA SOCIEDADE, INCLUINDO REMUNERAÇÃO FIXA E VARIÁVEL E, RELATIVAMENTE A ESTA, MENÇÃO ÀS DIFERENTES COMPONENTES QUE LHE DERAM ORIGEM.

Indica-se abaixo o montante da remuneração auferida no ano de 2018, sendo que a remuneração variável foi paga em 2018 mas diz respeito ao desempenho de 2017, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da Semapa, com distinção entre remuneração fixa e variável, mas sem distinguir as diferentes componentes que deram

origem à remuneração variável, porque a componente variável é definida como um todo, ponderando os elementos explicados na Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Remunerações, sem identificação de componentes.

Conselho de Administração	Remuneração Fixa		Remuneração Variável	
	Montante	Percentagem relativa	Montante	Percentagem relativa
António Pedro de Carvalho Viana-Baptista	128.305,13	100%	–	–
Carlos Eduardo Coelho Alves	77.825,00	100%	–	–
Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	47.466,66	100%	–	–
Francisco José de Melo e Castro Guedes	77.825,00	100%	–	–
João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco	761.199,25	53,47%	662.411,00	46,53%
José Miguel Pereira Gens Paredes	315.969,50	35,89%	564.464,00	64,11%
José António do Prado Fay	78.259,58	100%	–	–
Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	47.466,66	100%	–	–
Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	47.466,66	100%	–	–
Manuel Custódio de Oliveira	45.337,50	100%	–	–
Paulo Miguel Garcês Ventura	315.969,50	36,84%	541.667,00	63,16%
Pedro Mendonça de Queiroz Pereira	344.576,14	27,19%	922.866,00	72,81%
Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires	295.381,25	35,55%	535.403,00	64,45%
Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	77.825,00	100%	–	–
Vítor Paulo Paranhos Pereira	128.305,13	100%	–	–
TOTAL	2.789.177,96	–	3.226.811,00	–

NOTA: Montantes em Euros

Esta informação consta já da proposta de Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Remunerações a apresentar na Assembleia Geral Anual da sociedade a realizar este ano.

78. MONTANTES A QUALQUER TÍTULO PAGOS POR OUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO OU QUE SE ENCONTREM SUJEITAS A UM DOMÍNIO COMUM.

Importa esclarecer que os montantes a que se refere este número não dizem apenas respeito a sociedades dominadas pela Semapa. Estão igualmente compreendidos valores a que a Semapa e os seus órgãos sociais são alheios, por dizerem respeito a acionistas seus, a acionistas de acionistas e a outras sociedades controladas por acionistas, desde que haja relações de domínio.

Auferiram remunerações noutras sociedades em relação de domínio ou que se encontrem sujeitas a um domínio

comum, os administradores Senhores Pedro Mendonça de Queiroz Pereira (3.343.997,10 Euros), Dr. Francisco José de Melo e Castro Guedes (80.828,80 Euros), Dr. Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves (98.000,00 Euros), Dr. Vítor Paulo Paranhos Pereira (174.900,00 Euros), Dr.ª Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira (70.750,00 Euros), D.ª Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira (70.750,00 Euros) e D.ª Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira (70.750,00 Euros). Esclarece-se que os membros do Conselho de Administração não auferiram remunerações noutras sociedades em relação de grupo, sendo que esta informação consta já da proposta de Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Remunerações a apresentar na Assembleia Geral Anual da sociedade a realizar este ano.

79. REMUNERAÇÃO PAGA SOB A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS E OS MOTIVOS POR QUE TAIS PRÉMIOS E/OU PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS FORAM CONCEDIDOS.

O montante da remuneração paga pela Semapa sob a forma de participação nos lucros e/ou pagamento de prémios corresponde à remuneração variável constante do ponto 77 deste relatório, tendo tais montantes sido fixados com base na aplicação concreta pela Comissão de Remunerações dos critérios descritos no ponto 2 do capítulo VI da Declaração sobre Política de Remunerações.

80. INDEMNIZAÇÕES PAGAS OU DEVIDAS A EX-ADMINISTRADORES EXECUTIVOS RELATIVAMENTE À CESSAÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO.

Não foram pagas durante o exercício, nem são devidas, quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos pela cessação de funções.

81. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE, PARA EFEITOS DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO.

Conselho Fiscal	Remuneração Fixa		Remuneração Variável	
	Montante	Percentagem relativa	Montante	Percentagem relativa
José Manuel Oliveira Vitorino	20.303,88	100%	–	–
Miguel Camargo de Sousa Eiró	13.369,21	100%	–	–
Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira	15.999,97	100%	–	–
Maria da Graça Torres Ferreira da Cunha	9.758,63	100%	–	–
TOTAL	59.431,69		–	

NOTA: Montantes em Euros

No quadro *supra* foi indicado o montante anual correspondente ao período em que os membros do Conselho Fiscal exerceram funções.

Note-se que esta informação consta já da proposta de Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Remunerações a apresentar na Assembleia Geral Anual da sociedade a realizar este ano.

82. INDICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NO ANO DE REFERÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL.

Durante o exercício de 2018, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral auferiu uma remuneração fixa no montante de 3.000 Euros.

Note-se que esta informação consta já da proposta de Declaração sobre Política de Remunerações da Comissão de Remunerações a apresentar na Assembleia Geral Anual da sociedade a realizar este ano.

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. LIMITAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS PARA A COMPENSAÇÃO A PAGAR POR DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DE ADMINISTRADOR E SUA RELAÇÃO COM A COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO.

Não existe na Semapa nenhum contrato com administradores que limite ou de outra forma altere o regime legal supletivo para os casos de cessação de funções, com ou sem justa causa. A cessação de funções antes do termo do mandato não origina pois, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei .

84. REFERÊNCIA À EXISTÊNCIA E DESCRIÇÃO, COM INDICAÇÃO DOS MONTANTES ENVOLVIDOS, DE ACORDOS ENTRE A SOCIEDADE E OS TITULARES DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES, NA ACEÇÃO DO N.º 3 DO ARTIGO 248.º-B DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS, QUE PREVEJAM INDEMNIZAÇÕES EM CASO DE DEMISSÃO, DESPEDIMENTO SEM JUSTA CAUSA OU CESSAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO NA SEQUÊNCIA DE UMA MUDANÇA DE CONTROLO DA SOCIEDADE (ART. 245.º-A, N.º 1, AL. L)).

Não existem também acordos entre a sociedade e os titulares dos órgãos sociais ou dirigentes que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ('STOCK OPTIONS')

85. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO E DOS RESPECTIVOS DESTINATÁRIOS.

Não existem na sociedade planos de atribuição de ações nem planos de atribuição de opções de aquisição de ações.

86. CARATERIZAÇÃO DO PLANO (CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO, CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE DE AÇÕES, CRITÉRIOS RELATIVOS AO PREÇO DAS AÇÕES E O PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES, PERÍODO DURANTE O QUAL AS OPÇÕES PODEM SER EXERCIDAS, CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES OU OPÇÕES A ATRIBUIR, EXISTÊNCIA DE INCENTIVOS PARA A AQUISIÇÃO DE AÇÕES E/OU O EXERCÍCIO DE OPÇÕES).

Não aplicável.

87. DIREITOS DE OPÇÃO ATRIBUÍDOS PARA A AQUISIÇÃO DE AÇÕES ('STOCK OPTIONS') DE QUE SEJAM BENEFICIÁRIOS OS TRABALHADORES E COLABORADORES DA EMPRESA.

Não aplicável.

88. MECANISMOS DE CONTROLO PREVISTOS NUM EVENTUAL SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CAPITAL NA MEDIDA EM QUE OS DIREITOS DE VOTO NÃO SEJAM EXERCIDOS DIRETAMENTE POR ESTES (ART. 245.º-A, N.º 1, AL. E)).

Não existe também na Semapa qualquer mecanismo de participação dos trabalhadores no seu capital.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS. CONFLITOS DE INTERESSES

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. MECANISMOS IMPLEMENTADOS PELA SOCIEDADE PARA EFEITOS DE CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS (PARA O EFEITO REMETE-SE PARA O CONCEITO RESULTANTE DA IAS 24) E CONFLITO DE INTERESSES.

A sociedade adotou, no dia 31 Outubro de 2018 e com parecer favorável do Conselho Fiscal, um Regulamento sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas através do qual foram definidas as regras relativas a conflitos de interesses e transações com partes relacionadas, em que seja parte a sociedade, em complemento dos mecanismos internos que a sociedade tem em vigor para efeitos do cumprimento da norma internacional de contabilidade (IAS) 24 (Divulgações de Partes Relacionadas), e é aplicável sem prejuízo das obrigações da Sociedade e dos seus Dirigentes em matéria de Informação Privilegiada, do regime legal de negócios da sociedade com administradores e regulamento interno relativo à Comunicação de Irregularidades e da demais legislação aplicável nesta matéria.

O referido regulamento encontra-se disponível para consulta no sítio da internet da sociedade.

Nos termos do Regulamento sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, as transações, entre a sociedade e partes relacionadas, qualificadas como tal nos termos e para os efeitos previstos na norma internacional de contabilidade IAS 24, estão sujeitas aos seguintes procedimentos de aprovação:

São Transações Significativas as Transações com Partes Relacionadas que:

- a) Sejam realizadas com sociedades controladas pela sociedade e que com esta consolidem contas que tenham (i) individualmente um valor igual ou superior a 1% do volume de negócios consolidado apurado nas últimas contas consolidadas da sociedade aprovadas pelos acionistas ou (ii) perfaçam, em relação à mesma parte relacionada e num mesmo exercício, um valor acumulado igual ou superior ao dobro do valor resultante da aplicação do critério anterior;
- b) Sejam realizadas com entidades fora do grupo de sociedades a que se refere a alínea anterior, tenham valores individuais ou acumulados iguais ou superiores a um quinto dos referidos na alínea anterior.

São Transações Não Significativas todas as restantes Transações com Partes Relacionadas não incluídas nos parágrafos anteriores, sendo que só poderão ter lugar Transações com Partes Relacionadas se existir justificado interesse próprio da sociedade.

As Transações Significativas só podem ser aprovadas por deliberação do Conselho de Administração precedidas de

parecer favorável do Conselho Fiscal. As Transações Não Significativas não requerem parecer do Conselho Fiscal e são aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva se o seu valor individual ou acumulado for inferior a duzentos e cinquenta mil euros.

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal devem ser informados semestralmente das deliberações relativas a transações com partes relacionadas em que não tenham participado. Compete ainda aos Dirigentes da sociedade que intervêm na formalização de transações com partes relacionadas assegurar que as transações são previamente submetidas às deliberações exigidas pelo regulamento. A formalização e execução das deliberações de transações com partes relacionadas deve ser objeto de especial acompanhamento por parte da Comissão Executiva.

Até à data da aprovação do referido regulamento, em 31 de outubro de 2018, vigoraram as regras e critérios que, nos últimos relatórios de governo societário encontravam-se descritos no ponto 91 *infra*, e que eram aplicáveis aos negócios com titulares de participações qualificadas, nomeadamente os seguintes procedimentos:

O Conselho de Administração encontrava-se obrigado a sujeitar a avaliação e parecer prévio do Conselho Fiscal os negócios entre a sociedade e os titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estivessem em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, sempre que preenchessem algum dos seguintes critérios por referência a cada exercício:

- a. Tivessem, individualmente, um valor igual ou superior a 1% do volume de negócios consolidado da sociedade relativo ao exercício anterior;
- b. Perfizessem, em relação ao mesmo titular de participação qualificada ou entidades que com ele estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, um valor acumulado igual ou superior ao dobro do valor resultante da aplicação do critério referido na alínea anterior.

No que respeita aos procedimentos aplicáveis em matéria de conflitos de interesses, o referido regulamento prevê que existe uma situação de conflito sempre que algum decisor ou participante num processo de decisão (Dirigente) se encontre numa posição que, vista de forma objetiva, é suscetível de comprometer a sua independência e de causar no seu juízo influência de interesses distintos dos interesses da sociedade, sejam esses interesses patrimoniais ou não, próprios ou alheios, e que, para efeitos da sua adequada prevenção, identificação e resolução, o Dirigente deve:

- a) Comunicar a existência de um conflito de interesses, ainda que potencial, ao seu superior hierárquico ou, tratando-se de membro de órgão colegial, ao órgão em causa, nos termos dos respetivos regulamentos de funcionamento, e
- b) Abster-se de interferir ou participar no processo de decisão sempre que se encontrem em conflito de interesses, e fazer constar esse impedimento de acta ou de outro documento escrito que documente a decisão, sem prejuízo do dever de prestar as informações e os esclarecimentos que o órgão em causa e os respetivos membros lhe solicitarem.

Acresce ainda que todos os regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais e comissões internas consagram disposições sobre conflitos de interesses de harmonia com as regras acima descritas.

Constata-se assim uma alteração muito significativa face aos procedimentos anteriormente aplicáveis em sede de transações com partes relacionadas, com a ampliação quer das operações sujeitas quer da intervenção dos órgãos com competência nestas matérias, e a aprovação de um novo regime de controlo de eventuais conflitos de interesses entre os membros dos órgãos sociais e das respetivas comissões e a sociedade.

90. INDICAÇÃO DAS TRANSAÇÕES QUE FORAM SUJEITAS A CONTROLO NO ANO DE REFERÊNCIA.

Até 31 de outubro de 2018, não ocorreram transações sujeitas a controlo, por aplicação dos critérios referidos no ponto 89 *supra* e aplicáveis até àquela data, nomeadamente não tiveram lugar quaisquer negócios entre a sociedade e acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, que carecessem de parecer prévio do Conselho Fiscal ao abrigo das regras definidas e em vigor nesse período.

Após aquela data tiveram lugar transações com partes relacionadas que estão identificadas na informação sobre os negócios com partes relacionadas constante da Nota 35 do Anexo às contas consolidadas e da Nota 25 do Anexo às contas individuais e que foram analisadas e aprovadas nos termos do novo Regulamento sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, sendo que não ocorreram quaisquer transações que carecessem de parecer prévio do Conselho Fiscal. O Conselho de Administração informou o Conselho Fiscal sobre as aprovações de transações com partes relacionadas ocorridas ao abrigo do referido regulamento.

Informamos ainda que a subsidiária da Semapa, Semapa Next, S.A., procedeu no segundo semestre do exercício findo à subscrição de uma participação, correspondente à realização de uma entrada no valor global de doze milhões de dólares, na sociedade “Alter Venture Partners Fund I”, sendo que, em virtude de o administrador Senhor Dr. António Viana-Baptista integrar a equipa executiva dessa sociedade e ter participado na apresentação do referido investimento, foi decidido que, independentemente do dever legal, o mesmo deveria ser aprovado em reunião do Conselho de Administração e obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, observando-se todos os formalismos que seriam aplicáveis nos termos do n.º 2 do artigo 397.º do Código dos Sociedades Comerciais, o que veio a acontecer.

91. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS NEGÓCIOS A REALIZAR ENTRE A SOCIEDADE E TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA OU ENTIDADES QUE COM ELES ESTEJAM EM QUALQUER RELAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS.

Estes procedimentos e critérios encontram-se descritos nos anteriores pontos 89. a 90.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. INDICAÇÃO DO LOCAL DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ONDE ESTÁ DISPONÍVEL INFORMAÇÃO SOBRE OS NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS, DE ACORDO COM A IAS 24, OU, ALTERNATIVAMENTE, REPRODUÇÃO DESSA INFORMAÇÃO.

A informação sobre os negócios com partes relacionadas consta da Nota 35 do Anexo às contas consolidadas e da Nota 25 do Anexo às contas individuais.

PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

A Semapa adotou o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG) tendo em conta a revogação do Código de Governo Societário da CMVM (Regulamento da CMVM n.º 4/2013) que a Semapa tinha vindo a seguir desde 2010.

O Código adotado é divulgado pelo IPCG e pode ser acedido através do respetivo site.

2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

No quadro abaixo faz-se a declaração das recomendações adotadas e não adotadas. Em relação às recomendações adotadas indica-se apenas o local deste relatório onde a matéria se encontra desenvolvida. Em relação às recomendações não adotadas, indica-se depois do quadro a respetiva justificação de não acolhimento e eventual mecanismo alternativo adotado.

#	Adoção	Texto	Remissão
---	--------	-------	----------

I. PARTE GERAL

PRINCÍPIO GERAL:

O governo societário deve promover e potenciar o desempenho das sociedades, bem como do mercado de capitais, e sedimentar a confiança dos investidores, dos trabalhadores e do público em geral na qualidade e transparência da administração e da fiscalização e no desenvolvimento sustentado das sociedades.

I.1 RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM INVESTIDORES E INFORMAÇÃO

PRINCÍPIO:

As sociedades e, em particular, os seus administradores devem tratar de forma equitativa os acionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.

I.1.1	Adotada	A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais <i>stakeholders</i> , aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Parte I n.º 56 a n.º 65 Parte I n.º 21
-------	---------	---	---

I.2 DIVERSIDADE NA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

PRINCÍPIO:

I.2.A - As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respetivos órgãos de governo e a adoção de critérios de mérito individual nos respetivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos acionistas.

I.2.B - As sociedades devem ser dotadas de estruturas decisórias claras e transparentes e assegurar a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões.

#	Adoção	Texto	Remissão
I.2.1	Não Adotada	As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>
I.2.2	Adotada	Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros —, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.	Parte I n.º 21, 22, 27 e 34
I.2.3	Adotada	Os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados, na íntegra, no sítio da internet.	Parte I n.º 22, 34 e 61
I.2.4	Adotada	A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.	Parte I n.º 23, 29 e 35
I.2.5	Adotada	Os regulamentos internos da sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades, bem como a adoção de uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.	Parte I n.º 49

I.3 RELAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

PRINCÍPIO:

Os membros dos órgãos sociais, mormente os administradores, deverão criar as condições para que, na medida das responsabilidades de cada órgão, seja assegurada a tomada de medidas ponderadas e eficientes e, de igual modo, para que os vários órgãos da sociedade atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções.

#	Adoção	Texto	Remissão
I.3.1	Adotada	Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Parte I n.º 21
I.3.2	Adotada	Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Parte I n.º 21

I.4 CONFLITOS DE INTERESSES

PRINCÍPIO:

Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade. Deve garantir-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.

I.4.1	Adotada	Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respetivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Parte I. n.º 89
I.4.2	Adotada	Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	Parte I. n.º 89

I.5 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

PRINCÍPIO:

Pelos potenciais riscos que comportam, as transações com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.

#	Adoção	Texto	Remissão
I.5.1	Adotada	O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.	Parte I n.º 38 e 89 a 91
I.5.2	Adotada	O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1.	Parte I n.º 89 a 91

II. ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL

PRINCÍPIOS:

II.A - O adequado envolvimento dos acionistas no governo societário constitui um fator positivo de governo societário, enquanto instrumento para o funcionamento eficiente da sociedade e para a realização do fim social.

II.B - A sociedade deve promover a participação pessoal dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões societários e de reflexão sobre a sociedade.

II.C - A sociedade deve ainda permitir a participação dos acionistas na Assembleia Geral por meios telemáticos, o voto por correspondência e, em particular, o voto eletrónico, salvo quando tal se mostre desproporcional tendo em conta, designadamente, os custos associados.

II.1	Adotada	A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	Parte I n.º 12 e 13
II.2	Adotada	A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Parte I n.º 14
II.3	Adotada	A sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via eletrónica.	Parte I n.º 12
II.4	Não adotada	A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos.	Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>

#	Adoção	Texto	Remissão
II.5	Não aplicável	Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Parte I n.º 5 e 13
II.6	Adotada	Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Parte I n.º 4

III. ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO

PRINCÍPIOS:

III.A - Os membros de órgãos sociais com funções de administração não executiva e de fiscalização devem exercer, de modo efetivo e criterioso, uma função fiscalizadora e de desafio à gestão executiva para a plena realização do fim social, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade.

III.B - A composição do órgão de fiscalização e o conjunto dos administradores não executivos devem proporcionar à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.

III.C - O órgão de fiscalização deve desenvolver uma fiscalização permanente da administração da sociedade, também numa perspetiva preventiva, acompanhando a atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para a sociedade.

III.1	Não adotada	Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (<i>lead independent director</i>) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>
-------	-------------	---	--

#	Adoção	Texto	Remissão
III.2	Adotada	O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.	Parte I n.º 18 e 31
III.3	Adotada	Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	Parte I n.º 18
III.4	Não Adotada	<p>Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas. 	Explicação das Recomendações não adotadas <i>infra</i>

#	Adoção	Texto	Remissão
III.5	Não aplicável	O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).	Parte I n.º 18
III.6	Adotada	Os administradores não-executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.	Parte I n.º 21
III.7	Não aplicável	O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.	Parte I n.º 15
III.8	Adotada	Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.	Parte I n.º 54
III.9	Adotada Parcialmente	As sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.	Parte I n.º 16, 21 e 27 e Explicação das recomendações não adotadas <i>infra</i>
III.10	Adotada	Os sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.	Parte I n.º 50
III.11	Adotada	O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Parte I n.º 38, 50 e 54

#	Adoção	Texto	Remissão
III.12	Não aplicável	O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i>) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Parte I n.º 50

IV. ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

PRINCÍPIOS:

IV.A - Como forma de aumentar a eficiência e a qualidade do desempenho do órgão de administração e o adequado fluxo de informação para este órgão, a gestão corrente da sociedade deve pertencer a administradores executivos com as qualificações, competências e a experiência adequadas à função. À administração executiva compete gerir a sociedade, prosseguindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.

IV.B - Na determinação do número de administradores executivos, devem ser ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração executiva, a dimensão da empresa, a complexidade da sua atividade e a sua dispersão geográfica.

IV.1	Adotada	O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Parte I n.º 26
IV.2	Adotada	O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Parte I n.º 21
IV.3	Adotada	O órgão de administração deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.	Parte I n.º 50 a 55
IV.4	Adotada	O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Parte I n.º 54

V. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES

V.1 AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO

#	Adoção	Texto	Remissão
---	--------	-------	----------

PRINCÍPIO:

A sociedade deve promover a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.

V.1.1	Adotada Parcialmente	O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Parte I n.º 24 e 25 e Explicação das recomendações não adotadas <i>infra</i>
V.1.2	Adotada	O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Parte I n.º 24 e 25

V.2 REMUNERAÇÕES
PRINCÍPIO:

A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas — tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado — e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de promoção do mérito e de transparência na sociedade.

V.2.1	Adotada	A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.	Parte I n.º 66 e 67
V.2.2	Adotada parcialmente	A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respetivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.	Parte I n.º 69 a 75, Anexo II e Explicação das recomendações não adotadas <i>infra</i>

#	Adoção	Texto	Remissão
V.2.3	Adotada	A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter adicionalmente: i. A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados;	Parte I n.º 77, 81 e 82
	Não aplicável	ii. As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo;	Parte I n.º 78
	Não aplicável	iii. O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições;	Anexo II
	Adotada	iv. Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável;	Parte I n.º 71
	Adotada	v. Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação;	Parte I n.º 69
	Adotada	vi. Informações quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores.	Anexo II
V.2.4	Não Adotada	Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções.	Explicação das recomendações não adotadas <i>infra</i>
V.2.5	Adotada	A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Parte I n.º 67

#	Adoção	Texto	Remissão
V.2.6	Adotada	Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	Parte I n.º 67

V.3 REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

PRINCÍPIO:

Os administradores devem receber uma compensação:

- i) que remunere adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade;
- ii) que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas, bem como de outros que estes expressamente definam; e
- iii) que premeie o desempenho.

V.3.1	Adotada	Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Parte I n.º 70 e 71
V.3.2	Não Adotada	Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	Explicação das recomendações não adotadas <i>infra</i>
V.3.4	Não aplicável	Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Parte I n.º 73 e 74
V.3.5	Adotada	A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Parte I n.º 71

#	Adoção	Texto	Remissão
V.3.6	Adotada	A sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de governo da sociedade.	Parte I n.º 83 e 84

V.4 NOMEAÇÕES

PRINCÍPIO:

Independentemente do modo de designação, o perfil, conhecimentos e currículo dos membros dos órgãos sociais e dos quadros dirigentes devem adequar-se à função a desempenhar.

V.4.1	Não Adotada	A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Explicação das recomendações não adotadas <i>infra</i>
V.4.2	Adotada	A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Parte I n.º 16
V.4.3	Não Adotada	Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	Explicação das recomendações não adotadas <i>infra</i>
V.4.4	Não Adotada	A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	Explicação das recomendações não adotadas <i>infra</i>

VI. GESTÃO DE RISCO

PRINCÍPIO:

Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

VI.1	Adotada	O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.	Parte I n.º 54
------	---------	--	----------------

#	Adoção	Texto	Remissão
VI.2	Adotada	Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação, (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e (v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema.	Parte I n.º 54
VI.3	Não Adotada	A sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Explicação das recomendações não adotadas <i>infra</i>

VII. INFORMAÇÃO FINANCEIRA

VII.1 INFORMAÇÃO FINANCEIRA

PRINCÍPIOS:

VII.A - O órgão de fiscalização deve, com independência e de forma diligente, assegurar-se de que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro, para a gestão de riscos, para o controlo interno e para a auditoria interna.

VII.B - O órgão de fiscalização deve promover uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.

VII.1.1	Adotada	O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Parte I n.º 38
---------	---------	---	----------------

VII.2 REVISÃO LEGAL DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

PRINCÍPIO:

Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre a forma de seleção e relacionamento da sociedade com o revisor oficial de contas, e sobre a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.

VII.2.1	Adotada	Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir: i. Os critérios e o processo de seleção do revisor oficial de contas;	Parte I, n.º 38
---------	---------	--	-----------------

#	Adoção	Texto	Remissão
	Adotada	ii. A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas;	Parte I, n.º 38
	Adotada	iii. Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas;	Parte I, n.º 37 e 38
	Adotada	iv. Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo revisor oficial de contas.	Parte I n.º 38
VII.2.2	Adotada	O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Parte I n.º 38
VII.2.3	Adotada	O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Parte I n.º 38
VII.2.4	Adotada	O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.	Parte I n.º 54
VII.2.5	Adotada	O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.	Parte I n.º 38

EXPLICAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES NÃO ADOTADAS:

RECOMENDAÇÃO I.2.1.

Prevê esta Recomendação que “As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.”

No caso desta recomendação não adotada o *explain* resulta já do ponto 16. da Parte I *supra*, para o qual se remete.

RECOMENDAÇÃO II.4.

Determina esta recomendação que “A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos.”

Considerando a inexistência de quaisquer solicitações ou manifestações de interesse, até ao momento, por parte dos acionistas, relativamente à implementação de sistemas que permitam a participação em assembleias gerais através de meios telemáticos e estando assegurados os meios que permitem o voto por correspondência eletrónica e, por outro lado, beneficiando essas reuniões de alargados prazos de divulgação e de requisitos flexíveis de participação - *prevendo-se, designadamente, que a cada ação corresponde um voto e prazos curtos para a prova da qualidade acionista e constituição de representantes* -, entende a sociedade que o direito dos acionistas a comparecer nas reuniões de assembleia geral está já plenamente assegurado e em termos bastante flexíveis.

Pelos motivos atrás mencionados é entendimento da sociedade que não se justifica, presentemente, adotar a referida recomendação, porquanto os objetivos subjacentes à mesma foram já materialmente atingidos e a incerteza quanto aos resultados desse sistema não justificará que se incorra numa sobrecarga administrativa para instalação de um sistema adicional.

RECOMENDAÇÃO III.1.

Estipula esta recomendação que “Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (*lead independent director*) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.”

Atendendo à dimensão e especificidades da sociedade, nomeadamente a sua natureza familiar e concentração da respetiva estrutura de capital, e ao número total de administradores não executivos e, de entre estes, de administradores independentes, e, bem assim, às características e atual posicionamento do atual Presidente do Conselho de Administração, considera a sociedade que a designação de um *lead independent director* seria desajustada e almejará apenas o mero cumprimento formal da presente recomendação, no qual a sociedade não se reveria.

Na realidade e como já vem referido no presente relatório, existem instituídos na sociedade várias regras e procedimentos que permitem uma articulação estreita e regular entre os vários membros do Conselho de Administração, designadamente entre o respetivo presidente e os demais administradores, e a existência das condições e meios necessários ao desempenho das suas funções.

Assim, esta recomendação não é formalmente adotada pela sociedade, sendo no entanto atingidos todos os objetivos dela decorrentes.

RECOMENDAÇÃO III.4.

Determina esta recomendação que “Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. (...)”

No decurso do exercício de 2018, o conselho de administração incluiu um número entre um quarto e um quinto de administradores não executivos que cumpriam os requisitos de independência. Por essa razão, o limiar recomendado de um terço não foi atingido e a presente recomendação III.4 não é cumprida.

Porém, a sociedade entende que a referida proporção de administradores independentes é adequada e consentânea com uma atuação plenamente independente do Conselho de Administração, atendendo, por um lado, ao cariz familiar da sociedade e à estrutura e estabilidade da sua estrutura acionista e, por outro, ao percurso e à experiência de vida e profissional e à integridade de cada um dos membros desse órgão, que asseguram uma efetiva e concreta independência de atuação da administração atingindo-se materialmente os objetivos propostos pela referida recomendação.

RECOMENDAÇÃO III.9.

Prevê esta recomendação que “As sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.”

De todas as comissões previstas nesta recomendação apenas a relativa à Comissão de Nomeações não é cumprida pelos motivos já explicados no ponto 16. da Parte I *supra*.

RECOMENDAÇÃO V.1.1.

Determina esta recomendação que “O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.”

Muito embora a avaliação dos administradores executivos venha já a ocorrer anualmente, a autoavaliação do Conselho de Administração e das suas comissões irá ter lugar no exercício de 2019 relativamente ao desempenho de 2018, estando a mesma prevista na versão do Regulamento do Conselho de Administração aprovada em 2018.

RECOMENDAÇÃO V.2.2.

Prevê esta recomendação que “A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respetivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.”

Esta recomendação, na parte aplicável, é cumprida quanto a todos os seus pontos exceto no que respeita à indicação dos montantes da componente fixa das remunerações. Esta opção fica a dever-se ao facto de se entender que neste assunto os acionistas devem aprovar apenas os princípios e remeter as fixações concretas para a comissão. Note-se que é matéria em relação à qual existe total transparência pois os valores fixos são anualmente divulgados.

RECOMENDAÇÃO V.2.4.

Prevê esta recomendação que “Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções.”

Esta recomendação apenas é incumprida no que respeita à indicação do montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, não sendo aplicável na parte referente ao regime de pensões dos administradores.

Está em causa uma matéria em relação à qual, e até hoje, a Comissão de Remunerações nunca sentiu necessidade de criar uma autolimitação. A circunstância concreta a que se refere esta limitação não é de verificação comum e, quando acontece, é sempre tão grande a sensibilidade e especificidade que não pode deixar de impor uma avaliação casuística, ainda que integrada no regime geral remuneratório e com ponderação histórica. É de qualquer forma uma matéria que, face à natureza da recomendação agora existente, será ainda objeto de reavaliação no sentido de adotar ou manter antes a atual situação de não adoção.

RECOMENDAÇÃO V.3.2.

Prevê esta recomendação que “Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.”

A justificação para a não adoção desta recomendação vem explicada na declaração sobre a política de remunerações em vigor, que corresponde ao Anexo II deste relatório, cuja parte relevante a seguir se transcreve:

“Tem vindo a ser defendido pelos especialistas nesta área a existência de vantagens relevantes no diferimento do pagamento da parte variável da remuneração para um momento posterior que permitisse de alguma forma a ponderação de todo o mandato.

Aceitamos o princípio em abstrato como bom, mas não nos parece que seja vantajoso no caso concreto da Semapa e de outras sociedades de natureza similar.

A opção proposta tem como um dos principais suportes o comprometimento da administração e da sua remuneração com um resultado de médio prazo, sustentável, evitando assim a associação a um simples exercício que pode não ser representativa e cujos resultados podem mesmo ser superiores em prejuízo de exercícios seguintes.

Ora, se este perigo é real e se justifica que seja minorado através de sistemas como este em sociedades de capital totalmente disperso em que a administração pode ser tentada a ter uma visão imediatista de rápida realização de potenciais vantagens em sacrifício do futuro, o mesmo não se passa neste momento com uma sociedade como a Semapa, de controlo e administração estável, em que essas preocupações estão por natureza asseguradas.”

A recomendação não é assim acolhida pela sociedade, sem prejuízo de assegurar a substância que a justifica em medida ainda maior do que resultaria do seu cumprimento.

Refira-se ainda que o resultado consolidado do exercício da Semapa tem vindo a ser sempre de forma reiterada e consistente muito positivo, evidenciando a sustentabilidade de desempenho que a Recomendação visa acautelar. Resulta pois deste histórico que o possível diferimento parcial, por um período não inferior a três anos, da componente

variável da remuneração, não teria tido impacto no direito à componente variável pelos administradores da Semapa.

RECOMENDAÇÃO V.4.1., V.4.3. E V.4.4.

Prevê a Recomendação V.4.1 que “A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.”

Dispõe a Recomendação V.4.3 que “Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes” e a Recomendação V.4.4. que “A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.”

A sociedade não procedeu à constituição de comissão interna relativa às matérias de avaliação do desempenho, dado que a sua dimensão e complexidade não o justifica.

Há que distinguir, neste conjunto de recomendações relativas à comissão de nomeações – V.4.1 a V.4.4 – o que são “competências internas” relacionadas com cargos dirigentes e “competências externas” relacionadas com órgãos sociais.

Na perspetiva interna, há que olhar para a Semapa a título individual, como sociedade *holding* com uma estrutura administrativa simplificada, e por isso reconhecer que a dimensão da sociedade não justifica que a função de acompanhamento e apoio a nomeações de cargos dirigentes seja atribuída a uma comissão (V.4.2).

Na perspetiva externa, relativa aos órgãos sociais, aplica-se a razão de ser já exposta no ponto 16. da parte I. e da qual decorre em coerência a não a adoção das recomendações (V.4.1., V.4.3 e V.4.4).

RECOMENDAÇÃO VI.3.

Determina esta recomendação que “A sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.”

Para além do acima referido no ponto 54 da parte I, o procedimento aqui em causa está já expressamente previsto na política de riscos da sociedade e será por isso implementado ainda no decorrer do presente ano.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não existem outros elementos ou informações adicionais que sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

ANEXO I

AO RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO SOCIETÁRIO

INFORMAÇÕES A QUE SE REFEREM O ARTIGO 447.º DO CSC

(POR REFERÊNCIA AO EXERCÍCIO DE 2018)

1. VALORES MOBILIÁRIOS DA SOCIEDADE DETIDOS PELOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, NA ACEÇÃO DOS N.ºS 1 E 2 DO ARTIGO 447.º DO CSC (*):

- José Miguel Pereira Gens Paredes - 70 “Obrigações Semapa 2014/2019”;
- Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira - 5.488 ações da sociedade;
- Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira - 5.888 ações da sociedade, e
- Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira - 5.888 ações da sociedade.

(*): As obrigações emitidas pela Semapa e denominadas “Obrigações Semapa 2014/2019” correspondem às obrigações da sociedade, com taxa variável correspondendo à taxa EURIBOR a 6 meses, cotada no dia útil seguinte TARGET imediatamente anterior à data de início de cada período de juros, adicionada de 3,25% ao ano e maturidade em 2019.

2. VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES DOMINADAS OU EM RELAÇÃO DE GRUPO COM A SEMAPA DETIDOS PELOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS NA ACEÇÃO DOS N.ºS 1 E 2 DO ARTIGO 447.º DO CSC:

- Herança indivisa de Maria Rita de Carvalhosa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira na qual são interessadas as administradoras da sociedade Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira, Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira e Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira – 1.000 ações da The Navigator Company, S.A.
- Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira - 139.800 ações da Sodim, SGPS, S.A.
- Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira - 139.800 ações da Sodim, SGPS, S.A.
- Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira - 139.800 ações da Sodim, SGPS, S.A.
- Herança indivisa de Pedro Mendonça de Queiroz Pereira, na qual são interessadas as administradoras da sociedade Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira, Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira e Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira - 134.422 ações da Sodim, SGPS, S.A.

3. VALORES MOBILIÁRIOS DA SOCIEDADE E DE SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO DETIDOS POR SOCIEDADES EM QUE OS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO EXERCEM CARGOS NOS ÓRGÃOS SOCIAIS:

- Cimigest, SGPS, S.A. – 3.185.019 ações da sociedade
- Cimo – Gestão de Participações, SGPS, S.A. - 38.959.431 ações da sociedade, 1.000 ações da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A. e 5.000 ações da ETSA - Investimentos, SGPS, S.A.

- Sodim, SGPS, S.A. - 15.252.726 ações da sociedade

4. AQUISIÇÃO, ALIENAÇÃO, ONERAÇÃO OU PROMESSAS RELATIVAS A VALORES MOBILIÁRIOS DA SOCIEDADE OU DE SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO PELOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E PELAS SOCIEDADES REFERIDAS EM 3:

- O administrador Carlos Eduardo Coelho Alves, em 20 de Junho de 2018, alienou 100.000 ações da The Navigator Company, S.A. pelo preço médio por ação de 5,25 euros, e 152.350 ações da The Navigator Company, S.A., pelo preço médio por ação de 5,23 euros, e, em 21 de Junho de 2018, 325.959 ações da The Navigator Company, S.A., pelo preço médio por ação de 5,07 euros, deixando de deter ações da The Navigator Company, S.A.
- A administradora Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira alienou 50.000 ações da The Navigator Company, S.A., em 21 de Junho de 2018, pelo preço médio por ação de 4,98 euros, deixando de deter ações da The Navigator Company, S.A.
- A administradora Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira alienou 71.000 ações da The Navigator Company, S.A., em 20 de Junho de 2018, pelo preço médio por ação de 5,21 euros, e 50.000 ações da The Navigator Company, S.A., em 21 de Junho de 2018, pelo preço médio por ação de 4,98 euros, deixando de deter ações da The Navigator Company, S.A.
- A Cimo – Gestão de Participações, SGPS, S.A. (“Cimo”) e a Longapar, SGPS, S.A. (“Longapar”), realizaram uma fusão por incorporação, com efeitos a 27 de Dezembro de 2018, mediante a qual a Longapar foi incorporada na Cimo, tendo as 480.000.000 ações representativas do capital social da Longapar sido transferidas para a Cimo. Em virtude dessa operação as 22.225.400 ações da sociedade, as 1.000 ações da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A. e as 5.000 ações da ETSA - Investimentos, SGPS, S.A. tituladas pela Longapar foram transmitidas para a Cimo.
- A Cimigest, SGPS, S.A. (“Cimigest”) e a Cimipar – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (“Cimipar”), realizaram uma fusão por incorporação, com efeitos a 27 de Dezembro de 2018, mediante a qual a Cimipar foi incorporada na Cimigest, tendo as 200.000 ações representativas do capital social da Cimipar sido transferidas para a Cimigest.

5. TRANSAÇÕES DE AÇÕES PRÓPRIAS:

Em 2018, a Semapa adquiriu as seguintes ações representativas do seu capital social:

- i. 1.750 ações, pelo preço médio de 13,07 euros, no dia 11 de Dezembro;
- ii. 2.000 ações, pelo preço médio de 13,19 euros, no dia 12 de Dezembro;
- iii. 9.000 ações, pelo preço médio de 13,36 euros, no dia 13 de Dezembro;
- iv. 7.000 ações, pelo preço médio de 13,06 euros, no dia 14 de Dezembro;
- v. 3.950 ações, pelo preço médio de 12,83 euros, no dia 17 de Dezembro;

- vi. 8.600 ações, pelo preço médio de 12,75 euros, no dia 18 de Dezembro;
- vii. 2.900 ações, pelo preço médio de 12,77 euros, no dia 19 de Dezembro;
- viii. 4.000 ações, pelo preço médio de 12,74 euros, no dia 20 de Dezembro;
- ix. 3.200 ações, pelo preço médio de 12,75 euros, no dia 21 de Dezembro;
- x. 4.000 ações, pelo preço médio de 12,92 euros, no dia 27 de Dezembro, e
- xi. 7.937 ações, pelo preço médio de 12,88 euros no dia 28 de Dezembro.

Após as aquisições de ações *supra* identificadas, a Semapa passou a ser detentora de 640.666 ações próprias, correspondentes a 0,788% do respetivo capital social.

Em 2018 a Semapa não vendeu quaisquer ações representativas do capital social.

ANEXO II

AO RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO SOCIETÁRIO

DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

Impõe a Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, que a Comissão de Remunerações submeta anualmente a aprovação pela Assembleia Geral de acionistas uma declaração sobre política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização. Foi o que sucedeu em 2018 com a apresentação aos acionistas de uma proposta nesse sentido, tendo sido aprovada a declaração sobre política de remunerações, cujo teor aqui se reproduz:

“DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SEMAPA

I. INTRODUÇÃO

No início do ano de 2007 a Comissão de Remunerações da Semapa elaborou pela primeira vez uma declaração sobre política de remunerações que veio a ser submetida e aprovada na assembleia geral da sociedade desse ano. A declaração foi então elaborada no âmbito de uma recomendação da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários sobre a matéria.

Declarou nesse momento a Comissão de Remunerações que entendia que as opções então defendidas deviam ser mantidas até ao final do mandato em curso dos órgãos sociais. O mandato em causa era o mandato 2006-2009.

No ano de 2010 foi então necessário renovar a declaração, não só por ter tido início um novo mandato mas também por ter entrado em vigor a Lei nº 28/2009 de 19 de Junho que determina a obrigatoriedade da Comissão de Remunerações submeter anualmente a aprovação da assembleia geral uma declaração sobre a política de remunerações.

Esta Comissão mantém o entendimento de que uma declaração sobre política de remunerações, pela sua própria natureza de conjunto de princípios, deve ser tendencialmente estável durante todo o período do mandato, razão pela qual também este ano se mantém o conteúdo desta declaração.

As duas possibilidades de definição de remunerações dos órgãos sociais mais comuns têm entre si um significativo afastamento. Temos por um lado a definição directa das remunerações pela assembleia, a que poucas vezes se recorre por não ser muito praticável pelas mais diversas razões, e por outro a definição das remunerações por uma Comissão que decide segundo critérios em relação aos quais os accionistas não tiveram oportunidade de se pronunciar.

Temos perante nós a solução intermédia de submeter à apreciação dos accionistas uma declaração sobre a política de remunerações a seguir pela Comissão. Há que tentar retirar o melhor de ambas as soluções abstractamente possíveis, como nos propomos fazer neste documento, recorrendo e reproduzindo o que em boa parte já antes defendemos, mas também tentando trazer o contributo de maior experiência e conhecimento da sociedade e o respeito pelas disposições legais nesta matéria que acima referimos.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL E RECOMENDATÓRIO

A presente declaração tem como enquadramento a já referida Lei 28/2009 de 19 de Junho e as recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (2013).

Quanto àquele diploma legal, para além do que determina quanto à periodicidade da declaração e sua aprovação e quanto à divulgação do seu teor, dispõe relativamente ao conteúdo determinando que a declaração contenha informação relativa:

- a) Aos mecanismos que permitam o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade;
- b) Aos critérios de definição da componente variável da remuneração;
- c) À existência de planos de atribuição de acções ou de opções de aquisição de acções por parte de membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- d) À possibilidade de o pagamento da componente variável da remuneração, se existir, ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato;
- e) Aos mecanismos de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

Já no que respeita ao enquadramento recomendatório, recomenda a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários o seguinte:

II.3.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter, adicionalmente:

- a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos;
- c) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.

III. REGIME LEGAL E ESTATUTÁRIO APLICÁVEL À SOCIEDADE

Qualquer definição de remunerações não pode deixar de ter em conta quer o regime legal geral quer o regime particular acolhido pelos estatutos da sociedade, quando for caso disso.

O regime legal para o conselho de administração vem essencialmente estabelecido no artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, e do mesmo resulta essencialmente o seguinte:

- A fixação das remunerações compete à assembleia geral de acionistas ou a uma comissão por aquela nomeada.
- Aquela fixação de remunerações deve ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.
- A remuneração pode ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, mas a percentagem máxima destinada aos administradores deve ser autorizada por cláusula do contrato de sociedade e não incide sobre distribuições de reservas nem sobre qualquer parte do lucro do exercício que não pudesse, por lei, ser distribuído aos acionistas.

Para o Conselho Fiscal e para os membros da Mesa da Assembleia Geral determina a lei que a remuneração deve consistir numa quantia fixa, e que é determinada nos mesmos moldes pela assembleia geral de acionistas ou uma comissão por aquela nomeada, devendo ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

Já no que respeita aos estatutos, no caso da Semapa existe uma cláusula específica apenas para o Conselho de Administração, a décima sétima, que rege simultaneamente o regime de reforma, e tem, na parte que aqui interessa, o seguinte conteúdo:

"2 – A remuneração dos administradores [...] é fixado por uma Comissão de Remunerações constituída por número ímpar de membros e eleita pela Assembleia Geral.

3 - A remuneração pode ser constituída por uma parte fixa e uma parte variável, que englobará uma participação nos lucros, não podendo esta participação nos lucros ser superior, para o conjunto dos administradores, a cinco por cento do resultado líquido do exercício anterior. "

É este o enquadramento formal em que deve ser definida a política de remunerações.

IV. O PERCURSO HISTÓRICO

Na Semapa, desde a sua constituição e até ao ano de 2002, a remuneração de todos os administradores foi sempre composta apenas por uma parte fixa, pagável catorze vezes por ano, e fixada pela Comissão de Remunerações, então com a designação de Comissão de Fixação de Vencimentos.

No ano de 2003, na deliberação relativa à aplicação do resultado de 2002, foi pela primeira vez aplicado parte do resultado diretamente na remuneração dos membros do Conselho de Administração, com a distribuição entre os membros que foi definida pela Comissão de Remunerações.

Este procedimento repetiu-se até ao ano de 2005, com referência aos resultados de 2004.

No ano de 2006 a aplicação de resultados do exercício de 2005 não previu a aplicação de qualquer montante destinado à remuneração da administração. A parte variável da remuneração foi em 2006 fixada pela Comissão de Remunerações, também por referência ao resultado, nos termos estatutários.

Foi este o procedimento que se manteve até 2014, mas desde 2007 já no âmbito de uma declaração relativa à política de remunerações aprovada pela Assembleia Geral da Sociedade. Em 2015 foi novamente ponderada a vantagem de se regressar ao procedimento anterior no sentido da deliberação do valor total a pagar ser feita directamente pelos acionistas em assembleia geral, a partir dos resultados do exercício e com base em proposta da Comissão de Remunerações, sendo a distribuição individual efetuada pela Comissão de Remunerações. O procedimento acabou por ser acolhido e tem vindo a ser aplicado desde 2015.

Note-se que a atribuição de uma percentagem do resultado não é aplicada de forma direta, mas antes como um indicador, por um lado, e como um limite estatutário, por outro, de valores que são apurados de forma mais elaborada tendo em conta todos os fatores que constam da declaração sobre política de remunerações em vigor e os KPIs abaixo referidos.

Existe pois um procedimento constante desde o ano de 2003 no sentido de a remuneração dos membros do Conselho de Administração ser composta por uma parte fixa e outra variável.

Quanto ao Conselho Fiscal foi desde a constituição da sociedade remunerado com uma quantia mensal fixa. Já os membros da Mesa da Assembleia desde que passaram a ser remunerados, também o foram através de uma remuneração determinada em função das reuniões efetivamente ocorridas.

V. PRINCÍPIOS GERAIS

Os princípios gerais a observar na fixação das remunerações dos órgãos sociais são essencialmente aqueles que de forma muito genérica resultam da lei: por um lado as funções desempenhadas e por outro a situação económica da sociedade. Se a estes acrescentarmos as condições gerais de mercado para situações equivalentes, encontramos aqueles que nos parecem ser os três grandes princípios gerais:

a) Funções desempenhadas.

Há que ter em conta as funções desempenhadas por cada titular de órgãos sociais não apenas num sentido formal, mas num sentido mais amplo da atividade efetivamente exercida e das responsabilidades que lhe estão associadas. Não estão na mesma posição todos os administradores executivos entre si, nem muitas vezes todos os membros do conselho fiscal, por exemplo. A ponderação das funções deve ser efetuada no seu sentido mais amplo e deve considerar critérios tão diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo de dedicação, ou o valor acrescentado para a empresa que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional.

Também a existência de funções desempenhadas noutras sociedades dominadas não pode ser alheia a esta ponderação, pelo que significa por um lado em termos de aumento de responsabilidade e por outro em termos de fonte cumulativa de rendimento.

Importa aqui referir que a experiência com a Semapa tem revelado que os administradores nesta sociedade, ao contrário do que é típico em sociedades desta natureza, não se têm sempre dividido dicotomicamente de forma homogénea entre executivos e não executivos. Há um conjunto de administradores que têm poderes delegados e que são comumente chamados executivos, mas entre aqueles que não têm poderes delegados existiram já as mais diversas formas e proximidades de participação na vida da sociedade. É particularmente

relevante neste contexto, designadamente para efeitos de atribuição de remuneração variável, a posição do Presidente do Conselho de Administração que, não sendo membro da Comissão Executiva, mantém uma significativa proximidade às decisões relevantes da atividade corrente da sociedade.

- b) A situação económica da sociedade.

Também este critério tem que ser compreendido e interpretado com cuidado. A dimensão da sociedade e inevitável complexidade da gestão associada, é claramente um dos aspetos relevantes da situação económica entendida na sua forma mais lata. As implicações existem quer na necessidade de remunerar uma responsabilidade que é maior em sociedades maiores e com modelos de negócio complexos quer na capacidade de remunerar adequadamente a gestão.

- d) Critérios de mercado.

O encontro entre a oferta e a procura é incontornável na definição de qualquer remuneração, e os titulares dos órgãos sociais não são exceção. Só o respeito pelas práticas do mercado permite manter profissionais de um nível ajustado à complexidade das funções a desempenhar e responsabilidades a assumir, e assim assegurar não só os interesses do próprio mas essencialmente os da sociedade e a criação de valor para todos os seus acionistas. No caso da Semapa, pelas suas características e dimensão, os critérios de mercado a ter em conta são não só os nacionais mas também os internacionais.

VI. ENQUADRAMENTO DOS PRINCÍPIOS NO REGIME LEGAL E RECOMENDATÓRIO

Exposto o percurso histórico e consignados os princípios gerais adotados importa agora fazer o enquadramento dos princípios nos regimes normativos aplicáveis.

1. Alínea a) do artigo 2º da Lei 28/2009. Alinhamento de interesses.

O primeiro aspeto que a Lei 28/2009 considera essencial em termos de informação nesta declaração é o da explicitação dos mecanismos que permitam o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade.

Creemos que o sistema remuneratório em vigor na Semapa é bem sucedido no assegurar desse alinhamento. Em primeiro lugar por ser uma remuneração que se procura justa e equitativa no âmbito dos princípios enunciados, e em segundo lugar por associar os membros do órgão de administração aos resultados através de uma componente variável da remuneração que tem nos resultados o fator preponderante.

2. Alínea b) do artigo 2º da Lei 28/2009. Critérios para a componente variável.

A informação sobre os critérios para a definição da componente variável da remuneração é o segundo dos aspetos exigidos pelo diploma legal referido.

A fixação da componente variável da remuneração tem por base um valor target aplicável a cada administrador e que é devido em condições de desempenho do próprio e da sociedade que correspondam às expectativas e aos objectivos previamente fixados. Este valor target é definido ponderando os princípios acima referidos - mercado, funções concretas, situação da sociedade -, com destaque para situações comparáveis de mercado

em funções de relevância equivalente. Um outro fator relevante na definição dos targets é a opção pela inexistência na Semapa de planos de ações ou opções de aquisição de ações

As ponderações do desempenho efetivo face às expectativas e objectivos, que determinam a variação em relação ao target, têm por base um conjunto de KPIs, quantitativos e qualitativos, relacionados com o desempenho da sociedade e do administrador em causa, e nos quais relevam especialmente o EBITDA, os resultados líquidos e o cash flow.

3. Alínea c) do artigo 2º da Lei 28/2009. Planos de ações ou opções.

A opção pela existência ou não de planos de atribuição de ações ou opções é de natureza estrutural. A existência de um plano desta natureza não é um simples acréscimo ao sistema remuneratório existente, sendo antes uma modificação profunda do que existe já, pelo menos em termos de remuneração variável.

Muito embora um regime remuneratório estruturado desta forma não seja incompatível com os estatutos da sociedade, entendemos que a redação da respetiva cláusula estatutária e o histórico existente apontava na manutenção de um sistema remuneratório global sem uma componente de ações ou opções.

Não significa isto que não reconheçamos os méritos de uma componente de ações ou opções na remuneração da administração, nem tão pouco que não estejamos recetivos a encontrar uma nova forma de estruturação da remuneração da administração com esta componente, mas o recurso a planos de ações e opções não é essencial para assegurar os princípios que defendemos e, como se disse, não cremos que fosse essa a opção base dos acionistas da sociedade.

4. Alínea d) do artigo 2º da Lei 28/2009. Momento do pagamento da remuneração variável.

Tem vindo a ser defendido pelos especialistas nesta área a existência de vantagens relevantes no diferimento do pagamento da parte variável da remuneração para um momento posterior que permitisse de alguma forma a ponderação de todo o mandato.

Aceitamos o princípio em abstrato como bom, mas não nos parece que seja vantajoso no caso concreto da Semapa e de outras sociedades de natureza similar.

A opção proposta tem como um dos principais suportes o comprometimento da administração e da sua remuneração com um resultado de médio prazo, sustentável, evitando assim a associação a um simples exercício que pode não ser representativa e cujos resultados podem mesmo ser superiores em prejuízo de exercícios seguintes.

Ora, se este perigo é real e se justifica que seja minorado através de sistemas como este em sociedades de capital totalmente disperso em que a administração pode ser tentada a ter uma visão imediatista de rápida realização de potenciais vantagens em sacrifício do futuro, o mesmo não se passa neste momento com uma sociedade como a Semapa, de controlo e administração estável, em que essas preocupações estão por natureza asseguradas.

5. Alínea e) do artigo 2º da Lei 28/2009. Mecanismos de limitação da remuneração variável.

Defende-se com este mecanismo a limitação da remuneração variável no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

Também neste mecanismo transparece uma preocupação de que o bom desempenho num momento, com vantagens remuneratórias para a administração, seja feito em sacrifício de um bom desempenho futuro.

Igualmente aqui, por maioria de razão, se aplicam os raciocínios supra. Note-se, aliás, que se trata de uma solução com pouco efeito prático se não for associada a um diferimento relevante da remuneração, o que não se propõe para a Semapa.

6. Recomendação II.3.3. alínea a). Critérios para a determinação da remuneração.

Os critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais são os que se extraem dos princípios enunciados no capítulo V supra e, relativamente à componente variável da remuneração dos administradores, os referidos no ponto 2 do capítulo VI supra.

Para além destes não existem na Semapa outros critérios obrigatórios pré-determinados para a fixação da remuneração.

7. Recomendação II.3.3. alínea b). Montante máximo potencial, individual e agregado, da remuneração.

Os estatutos da Semapa apenas fixam o montante máximo potencial agregado da remuneração variável dos administradores que, nos termos do número 3 da cláusula décima sétima, corresponde a uma participação nos lucros não superior a cinco por cento do resultado líquido do exercício anterior. Sem prejuízo desta Comissão concordar com o teor da recomendação no sentido da definição de montantes máximos potenciais, entendemos que no caso da Semapa, com a existência de uma disposição estatutária específica sobre a matéria, não devem ser definidas regras complementares de limitação quantitativa, sem prejuízo da fixação desses limites em sociedades dominadas. O montante máximo poderá ser atingido sempre que estejam integralmente cumpridos os critérios de desempenho.

8. Recomendação II.3.3. alínea c). Pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções.

Não existem nem nunca foram fixados por esta Comissão quaisquer acordos quanto a pagamentos pela Semapa relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.

Esta circunstância resultou naturalmente dos vários casos concretos existentes na sociedade e não de uma posição de princípio desta Comissão contra a existência de acordos desta natureza.

Aplica-se, assim, o regime legal supletivo nesta matéria.

VII. OPÇÕES CONCRETAS

As opções concretas de política de remuneração propostas podem pois ser sumariadas da seguinte forma:

- 1.ª A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração e do Presidente do Conselho de Administração, tal como referido na alínea a) do Capítulo V, será composta por uma parte fixa e por uma parte variável.
- 2.ª A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração será composta apenas por uma parte fixa, que poderá ser complementada em função da acumulação de responsabilidades acrescidas.
- 3.ª A remuneração dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma parte fixa.
- 4.ª A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração consistirá num valor mensal pagável catorze vezes por ano ou num valor predeterminado por cada participação em reunião do Conselho de Administração.
- 5.ª A fixação do valor mensal para a parte fixa das remunerações dos membros do Conselho de Administração será feita para todos os que sejam membros da Comissão Executiva e para os que não sendo membros daquela Comissão exerçam funções ou desenvolvam trabalhos específicos de natureza repetida ou continuada.
- 6.ª A fixação de valor predeterminado por cada participação em reunião aos membros do Conselho de Administração será feita para aqueles que tenham funções essencialmente consultivas e de fiscalização.
- 7.ª As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal consistirão todas num valor fixo mensal pagável catorze vezes por ano.
- 8.ª As remunerações fixas dos membros da Mesa da Assembleia Geral consistirão todas num valor predeterminado por cada reunião, sendo inferior os valores para as segunda e seguintes reuniões que tenham lugar durante o mesmo ano.
- 9.ª O processo de atribuição de remunerações variáveis aos membros executivos do Conselho de Administração deverá seguir os critérios propostos pela Comissão de Remunerações, não devendo exceder o valor global de cinco por cento do resultado líquido consolidado em formato IFRS.
- 10.ª Na fixação de todas as remunerações, incluindo designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável do Conselho de Administração serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade e critérios de mercado.

Lisboa, 24 de Abril de 2018

A Comissão de Remunerações

José Gonçalo Ferreira Maury

Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses

João Rodrigo Appleton Moreira Rato”

ANEXO III

AO RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO SOCIETÁRIO

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 245.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

Dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 245.º do Código de Valores Mobiliários que cada uma das pessoas responsáveis dos emitentes deve fazer um conjunto de declarações aí previstas. No caso da Semapa, foi adotada uma declaração uniforme, com o seguinte teor:

Declaro, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 245.º do Código de Valores Mobiliários que, tanto quanto é do meu conhecimento, o relatório de gestão, as contas anuais, a certificação legal de contas e demais documentos de prestação de contas da Semapa - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A., todos relativos ao exercício de 2018, foram elaborados em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, dando uma imagem verdadeira e apropriada do ativo e do passivo, da situação financeira e dos resultados daquela sociedade e das empresas incluídas no perímetro da consolidação, e que o relatório de gestão expõe fielmente a evolução dos negócios, do desempenho e da posição daquela sociedade e das empresas incluídas no perímetro da consolidação, contendo uma descrição dos principais riscos e incertezas com que se defrontam.

Considerando que os membros do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas subscrevem uma declaração equivalente no âmbito dos documentos que são da sua responsabilidade, a declaração independente com aquele texto foi subscrita apenas pelos titulares do órgão de administração, pois só se considerou que estão compreendidos no conceito de “responsáveis do emitente” os titulares dos órgãos sociais. Nos termos da referida disposição legal, faz-se a indicação nominativa das pessoas subscritoras e das suas funções:

Nome	Funções
Heinz-Peter Elstrodt	Presidente do Conselho de Administração
João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco	Vogal do Conselho de Administração
José Miguel Pereira Gens Paredes	Vogal do Conselho de Administração
Paulo Miguel Garcês Ventura	Vogal do Conselho de Administração
Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires	Vogal do Conselho de Administração
António Pedro de Carvalho Viana-Baptista	Vogal do Conselho de Administração
Carlos Eduardo Coelho Alves	Vogal do Conselho de Administração
Francisco José Melo e Castro Guedes	Vogal do Conselho de Administração
Vítor Manuel Galvão Rocha Novais Gonçalves	Vogal do Conselho de Administração
Vítor Paulo Paranhos Pereira	Vogal do Conselho de Administração
Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	Vogal do Conselho de Administração
Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	Vogal do Conselho de Administração
Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira	Vogal do Conselho de Administração
José António do Prado Fay	Vogal do Conselho de Administração